

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 065/2025/PMC

**Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 006/2024/PMC**  
**Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a vaga disponível, convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público n.º 006/2024 para preenchimento da vaga conforme a categoria relacionada, conforme os termos do Edital n.º 006/2024/PMC, Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA.

O referido processo seletivo, conduzido mediante análise curricular, teve seu resultado final divulgado em 25 de novembro de 2024, na edição nº 3862 do **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, e fora homologado por meio do **Decreto Municipal n.º 273**, de 28 de novembro de 2024.

O candidato convocado deverá comparecer à **Coordenadoria de Recursos Humanos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste aviso, para apresentar a documentação exigida, conforme os itens abaixo, na ordem e formato estipulados (documentos em papel A4).

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Original e cópia;

2. Carteira de Identidade (RG) - Original e cópia;
3. Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação;
4. Documentos Militares (para candidatos do sexo masculino), comprovando regularidade com as obrigações militares;
5. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, apresentar CPF e RG do cônjuge);
6. Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Menores de 14 Anos e/ou Dependentes para Fins de Imposto de Renda;
7. Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos, devidamente atualizada;
8. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Original e cópia;
9. Número de Pis/Pasep;
10. Comprovante de Residência (em nome do candidato ou cônjuge);
11. 01 Foto 3x4 recente;
12. Certificado de Escolaridade ou Diploma, conforme exigido para o cargo;
13. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da Categoria;
14. Comprovante de Anuidade Profissional;
15. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Obtida no portal [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) (Portal do Cidadão);
16. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
17. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Disponível em <http://www.tce.ro.gov.br> (2 vias);
18. Conta Bancária (Banco do Brasil);
19. Declaração de Bens e Valores via SIGAP (declaração de posse);
20. Declaração de Ausência de Acúmulo Indevido de Cargos Públicos, exceto cargos previstos em lei;
21. Autodeclaração Étnico-Racial;
22. Documento ou Exame que Comprove a Tipagem Sanguínea;
23. Exame de Saúde Inicial, conforme exigido para o cargo.

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
**Santa Luzia do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

**Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira**

CONVOCADO (A)s: **FARMACÊUTICO 40HS**

| Insc.: | Nome:                    | Data de Nasc.: | Situação:    | Nota: | Classif.: |
|--------|--------------------------|----------------|--------------|-------|-----------|
| 005    | ERIVELTON DA SILVA ROCHA | 26/06/1998     | CLASSIFICADO | 50    | 12º       |

Cabixi, 30 de Junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 41594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PMC  
Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMC  
Processo Administrativo nº 1-050/2025/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, Cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMC.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas personalizadas, destinadas à premiação de serviços de arbitragem em eventos esportivos realizados no município de Cabixi/RO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA  
CNPJ: 63.750.350/0001-95

Endereço: Avenida Jatuarana, nº 5384, Porto Velho/RO

Representante Legal: Max Diego Cunha Martini

VALORES REGISTRADOS:

| Item | Descrição                             | Unid. | Qtd. | Marca   | Modelo  | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---------------------------------------|-------|------|---------|---------|-------------|--------------|
| 01   | Medalha personalizada em material MDF | unid. | 400  | Própria | Próprio | R\$ 4,50    | R\$ 1.800,00 |

Total Registrado: R\$ 1.800,00

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC  
VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 30 de junho de 2025.

Silvano Ascari de Almeida  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 41522

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PMC  
Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMC  
Processo Administrativo nº 1-050/2025/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, Cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMC.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Troféus personalizadas, destinadas à premiação em eventos esportivos realizados no município de Cabixi/RO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240  
CNPJ: 32.748.350/0001-27

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 4815, Sala A, Alvorada D'oeste/RO.

Representante Legal: Kennedy Valerio Ortolane

VALORES REGISTRADOS:

| Item | Descrição                      | Unid. | Qtd. | Marca        | Modelo       | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------------------------------|-------|------|--------------|--------------|-------------|--------------|
| 02   | Troféus personalizados em MDF. | unid. | 80   | Sportc Enter | Sportc Enter | R\$ 16,18   | R\$ 1.294,40 |

Total Registrado: R\$ 1.294,40

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC  
VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 30 de junho de 2025.

Silvano Ascari de Almeida  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 41523

AVISO DE LICITAÇÃO  
ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 032/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0603/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-0603/2025/SEMAS, que inicialmente ocorreria no dia 07 de julho de 2025, às 09h30, **passa a ser realizada no dia 11 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF)**.

O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para artesanatos em geral, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 116.050,85 (cento e dezesseis mil, cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Data de Abertura: 11 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).

Cabixi - RO, 27 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto  
Agente de Contratação  
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 41459

AVISO DE LICITAÇÃO  
ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 033/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0667/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-0603/2025/SEMAS, que inicialmente ocorreria no dia 04 de julho de 2025, às 11h00, **passa a ser realizada no dia 11 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF)**.

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para

fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização atender as necessidades do paço da Prefeitura.  
Tipo: Menor Preço por LOTE.  
Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.  
Método De Disputa: Aberto.  
Valor Estimado: R\$ 33.804,87 (Trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).  
Data de Abertura: 11 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).  
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).  
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).  
Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).  
Cabixi - RO, 07 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)  
**Allison Maicon Bento Pretto**  
Agente de Contratação  
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 41461

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 034/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-0735/2025/GABINETE  
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:  
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras pública.  
Tipo: Menor Preço por LOTE.  
Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.  
Método De Disputa: Aberto.  
Valor Estimado: R\$ 29.033,29 (vinte e nove mil, trinta e três reais e vinte e nove centavos).  
Data de Abertura: 21 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).  
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).  
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).  
Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).  
Cabixi - RO, 27 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)  
**Allison Maicon Bento Pretto**  
Agente de Contratação  
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 41476

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 440/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a cedência da servidora ANA PAULA CARVALHO DOS ANJOS para a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, pelo período de 01/07/2025 a 01/07/2026.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizado a cedência da servidora municipal ANA PAULA CARVALHO DOS ANJOS, cadastro nº 2057, AGENTE DE SERVIÇOS/ ZELADORA - 40H, a prestar serviços junto a Prefeitura de Vilhena - RO, pelo período de 01/07/2025 à 01/07/2026, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A partir de 01 de julho de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Cerejeiras e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizados pelo Município de Vilhena.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 41595

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, com sede na Rua João Goulart, nº 3975, Bairro Centro, São Francisco do Guaporé-RO, CEP nº 76935-000, neste ato representado pelo **Sr. Leidemar Alves de Oliveira**, RG nº 00065\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.281.852-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 064/2024 por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 15/08/2025 a 13/10/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7224/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 064/2024 por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 08/07/2025 a 05/09/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 7224/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 064/2024 do Processo 7224/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEIDEMAR ALVES DE OLIVEIRA  
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Hudson Gabriel de Moura Cechinel  
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Protocolo 41506

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 058/2024/Monte Negro, Pregão nº 016/2024/Monte Negro, Processo nº 0000838.04.01-2024 gerenciadora da Prefeitura MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, e a empresa RONDÔNIA ASFALTOS LTDA, na modalidade Carona que tem por objeto a MASSA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - CONFORME DESCRIÇÃO: Massa usinada a quente para aplicação a frio com as seguintes características específicas: composto com agregado de petróleo; concreto asfáltico de petróleo 50/70; com borracha moída de pneu; fibra de polipropileno; melhorador de adesividade; embalado em sacos de papel kraft ou embalagem que não permita o contato do material com o oxigênio e resista a temperatura da massa usinada a quente (120 °c) no momento em que é embalada, contendo 25kg cada saco. Composição básica: agregados pétreos - cap 50/70 modificado por aditivo, processos e mistura não emulsionado, aplicação: manutenção de pavimento (tapa buraco), construção e reparação de lombadas físicas e rampas para cadeirantes, fixação de grades de bocas de lobo, etc. Estocagem: por até 12 (doze) meses contados da data de fabricação e por até 2 (dois) anos após usinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos, sem perda de coesão. Requisitos: o produto deverá estar de acordo com as normas e legislação pertinentes; o produto deverá ter laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO; a empresa fabricante do material deverá possuir licença ambiental; teor de betume: 4,0 a 5,0 %; densidade aparente 1,50 a 1,75 % (g/cm³); teor de umidade de 0 a 0,3 %; análise por infravermelho para identificação de polímeros: positivo para polisopreno. Embalagem: sacos com 25 kg (vinte e cinco quilos); sacos de papel kraft ou embalagem que não permita o contato do material com o oxigênio e resista a temperatura da massa usinada a quente (120 °c) no momento em que é embalada.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Protocolo 41608

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 126/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MILAGROS NATHALI SEVILLANO FLORES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076

- Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº \*\*\*.938.342.\*\* e portadora do RG nº 348\*\*\*, expedida pela SSP/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 011/2025 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Milagros Nathali Sevillano Flores, peruana, solteira, residente e domiciliada na Rua Quintino Cunha - Centro -Vilhena/RO, CEP 76980112, inscrita no CPF nº \*\*\*.836.482.\*\* e portadora da RG nº 70583648\*\*\* DPF, CRM nº 8226/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 4386/2024 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 126/2024 por 06 (seis) meses, compreendendo 17/07/2025 a 12/01/2026, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da cláusula quarta alterando os regimes de plantões, passando de 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, para 05 (cinco) plantões de 08 (oito) horas, conforme disposto na Lei nº 3.722/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP  
103020016.2.047000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC  
3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontológicos

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 126/2024 do Processo nº 4386/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (Três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 27 de junho de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

MILAGROS NATHALI SEVILLANO FLORES  
MÉDICO ANESTESISTA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Josimara da Silva Alvarenga - Mat. 34754

Emilly Cecilia do Carmo de Souza - Mat. 42941

Protocolo 41591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 143/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **JOÃO MANOEL FARIAS SOARES**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)

- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)  
04- PIS/PASEP;  
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)  
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)  
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)  
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).  
09- RG e CPF do Cônjuge;  
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)  
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);  
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);  
13- 01 foto 3x4 recente;  
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)  
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;  
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;  
17- Tipagem sanguínea;  
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)  
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;  
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)  
21- Certidão de Tributos Municipais.  
22- Declaração de parentesco.  
23- Declaração Étnico-Racial;  
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.  
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.**

- a- **A.S.O**  
b- **Hemograma completo**  
c- **Hepatite B - HBSAG**  
d- **Hepatite C - Anti HCV**  
e- **VDRL HIV**

Cerejeiras, RO 30 de junho de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 41548**

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORA EFETIVA, COM ÔNUS POR REEMBOLSO

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede à RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, nº 4177, Quadra 36, Jardim América, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.727/2009 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **cedência da servidora efetiva ANA PAULA CARVALHO DOS ANJOS**, matrícula funcional nº 2057, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS/ZELADORA - 40H**, vinculada ao quadro permanente do Município de CEREJEIRAS - RO,

para prestar serviços temporários junto ao Município de Vilhena - RO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE CEDÊNCIA**

A cessão da servidora ocorrerá no período de 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que haja concordância expressa entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS E DO REEMBOLSO**

A cedência será com total ônus ao CESSIONÁRIO por meio de reembolso mensal, cabendo a CEDENTE quanto ao pagamento de salários a servidora cedida e os respectivos encargos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES**

Durante o período da cedência, a servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do Município de Cerejeiras - RO, fazendo jus a todos os direitos e sujeitando-se aos deveres do cargo efetivo, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço, evolução funcional e demais prerrogativas estatutárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DO RETORNO**

A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso gere qualquer ônus adicional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal 1.727/2009 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerejeiras - RO, 27 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito de Cerejeiras - RO  
(Assinado Digitalmente)

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito de Vilhena - RO

#### **TESTEMUNHAS:**

Alex da Silva Bastos dos Santos  
Adria Amanda Freire Parente

**Protocolo 41592**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

#### **AO GABINETE**

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Objeto: Aquisição do reagente WHITEDIFF para o analisador Yumizen H550 para o laboratório municipal, com Recursos Próprios.**

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 011/2025**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 2.521/2025**

Empresa(s) Vencedora(s):

**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ: 10.541.396/0001-38**

**Endereço:** Av: Transcontinental, Nº 1470 - Bairro: Casa Preta, Cep: 76.907-552, Ji-Paraná - RO  
Lote 01

**Valor: R\$ 7.151,40**

**TOTAL GERAL de R\$ 7.151,40 (sete mil centos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).**

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência**

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, a Srª. Sinelma Penha de Souza, processo digital 2.521/2025, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.**

Cerejeiras/RO, 30 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
Sinelma Penha de Souza  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. 011/2025

Protocolo 41596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1576, DE 16 DE JUNHO 2025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E OUTROS ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara a celebrar termo de convênio com outros municípios ou com o Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**Art. 2º** Para a celebração do termo de que trata o art.1º desta Lei, o Município de Corumbiara poderá custear o abastecimento e a manutenção de veículos e máquinas necessárias ao desempenho do objeto do convênio.

Parágrafo único. O Município de Corumbiara também poderá disponibilizar servidores e veículos próprios para a execução das atividades.

**Art. 3º** A formalização do Termo de Convênio constitui requisito para o desenvolvimento das atividades conveniadas.

**Art. 4º** São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Lei as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
- III - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de

referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

IV - as obrigações dos partícipes;

V - as obrigações e as possibilidades de responsabilização solidária da unidade executora e do interveniente, quando houver;

VI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

VII - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada à 60 (sessenta) meses;

VIII - a possibilidade ou não de prorrogação da vigência, limitada em qualquer caso à 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** Altera o art. 1 da Lei n.º 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Agentes Políticos, os servidores do Poder Executivo, os membros dos conselhos municipais, os servidores de outro município, os servidores estaduais ou federais, de entes conveniados ou consórcios de que faça parte o Município, à disposição do Município a qualquer título, que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou internacional farão jus a percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei, exceto despesas com passagens e/ou combustíveis se necessários, que serão concedidos pelo próprio Município de Corumbiara.”

**Art. 6º** Acrescenta o inciso III e o §2º no art. 5º da da Lei nº 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.

III - Quando se tratar de diárias internacionais, esta será paga em dólares americanos com base na cotação do dia do pagamento.

§2º Poderá ser pago ao servidor de outro órgão ou ente o valor da diária de origem, caso tenha previsão de valores e não havendo será pago o valor do Município de Corumbiara .”

**Art. 7º** Acrescenta o §6º no art. 8º da da Lei nº 1.064, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º..

§ 6º A prestação de contas da diária do servidor de outro órgão ou ente será realizada mediante o simples preenchimento do modelo constante no Anexo II.”

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações que forem necessárias na Lei Orçamentária municipal para a celebração dos instrumentos previstos nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 16 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 41518

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 095/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1577, de 23 de junho de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1577, de 23 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 40/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação 12365 Educação infantil 123650006 MELHORIA DO ENSINO 123650006.1.2650000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - TC 962537/2024/FNDE/CAIXA -PROPOSTA 003276/2024. 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações Rec. FNDE ..... R\$ 6.231.125,59. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 6.231.125,59.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 6.231.125,59 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 003276/2024, Número da Proposta Novo PAC - Seleção 26298005738/2023, sendo firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Governo Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 23 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 41517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 414/2025

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento 06 de 24/06/2025 (ID 337950)  
CONSIDERANDO: Despacho Integrado 2 de 24/06/2025 (ID 338074)

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias de 10 (dez) dias sendo 2023/2024, Conforme pareceres anteriores a Servidora **Silvana Oliveira Camargo Freitas** portador do CPF nº. \*\*\*..505.762-\*\* ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 24 de junho de 2025

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 41514

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Núcleo Urbano: SETOR 01

Matrícula: 10.505 do Ofício de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cerejeiras

Despacho Inicial.

1. Na gleba de terras designada como Lote Rural nº 26A-27A-e 63A unificados da Gleba n.º 02 (dois) do Setor Nova Esperança, Gleba Santa Cruz, e mais bem descrita na matrícula número 10.505 do Ofício de Imóveis e Anexos de Cerejeiras, ao longo do tempo, ocorreu o consolidação de núcleo urbano informal.
2. Esse núcleo foi formado e consolidado, através da ocupação de citado imóvel parte público e parte privada.
3. Parte da referida área é propriedade tabular do Município de Corumbiara/ RO e em relação a área do(s) particular(es) serão feitas buscas para determinar existência de eventuais matrículas.
4. Ocorre, no entanto, que tal ocupação ocorreu de forma irregular, ou seja, sem que o parcelamento do solo foi aprovado, nos termos da Lei Federal número 6.766/1979 e, desse modo, configura-se loteamento clandestino.
5. No presente momento, os ocupantes vivenciam situação de insegurança jurídica e intranquilidade social.
6. Em 2017, a questão fundiária urbana, foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.
7. Pelo advento da novel legislação, como se sabe, a própria regularização de imóveis públicos tornou-se possível, através do instrumento jurídico da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal número 13.465/2017.
8. Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano formal consolidado, mediante a utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária e estruturando-se como parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento.
9. Pois bem.
10. O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano formal consolidado.
11. **Determino**, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano formal consolidado nominado como SETOR 01 do Município de Corumbiara.
12. Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, I, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse predominantemente Social - REURB-S**.
13. Dê-se a necessária publicidade com a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/> e nos murais públicos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Cerejeiras
14. Envie-se, através de ofício, cópia do presente despacho para o senhor Oficial de Imóveis e Anexos de Cerejeiras. Corumbiara, 16 de junho de 2025. Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal.

Protocolo 41541

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º 399/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Evandro Antonio de Souza** como Fiscal do Contrato N° 077/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, Os servidores indicados serão responsáveis pelo

acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara/RO SEMUSA. A atuação abrangerá toda a vigência da Ata supracitada, bem como os contratos dela decorrentesPara atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. processo administrativo Nº 1004/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 41503

PORTARIA n.º 408/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Thais Gomes Almeida Souza** como Fiscal dos Contrato Nº **166/2024** e contrato Nº **216/2024** e Gestor dos Contratos - o servidor **Celix de Souza Liebmann**,O Objeto dos Contrato ea Contratação de empresa/pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens aéreas nacionais e terrestres estaduais e interestaduais para fornecimento de passagens.Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. processo administrativo Nº 1006/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 41509

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 413/2025

Regulamenta as ações do Projeto de Recomposição de Aprendizagem para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Corumbiara-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Artigo 14, inciso III [...] alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com

redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação-PNE e o Plano Municipal de Educação-PME, Lei Complementar Nº 051 de 17 de agosto de 2025, Meta 02, estratégia 2.2: *Fazer o acompanhamento individualizado dos alunos (as) do ensino fundamental e garantir o reforço aos alunos com baixo rendimento.* Bem como as Metas 05 que versa sobre a alfabetização na idade certa e a Meta 07 que trata da qualidade da educação em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Nº 5735, de 22 de janeiro de 2024 que Institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia- PROALFA Rondônia, cujo § 1º que abrange estratégias para melhorar os níveis de aprendizagem e dos resultados de alfabetização aos municípios que aderirem ao Programa;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 170 de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a Implantação da Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Corumbiara, e as Diretrizes e Normas Complementares para a Operacionalização do Ciclo de Alfabetização e recuperação de aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, implantado nas escolas da rede municipal de ensino de Corumbiara/RO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 60 de 27 de março de 2024 que Institui a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições da Rede Municipal de Corumbiara-RO, que versa em seu inciso V, sobre a implementação de estratégias de recuperação, reforço e Recomposição de Aprendizagens na garantia de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar projetos e/ou ações da rede de ensino com foco na Recomposição das Aprendizagens e apoio pedagógico complementar (reforço escolar) aos estudantes com defasagem em leitura e escrita nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas da rede municipal de Corumbiara-RO;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar projetos e/ou ações da rede de ensino visando monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas regulares do município de Corumbiara-RO;

CONSIDERANDO os resultados do município de Corumbiara/RO em avaliações externas como o Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB, que apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e o resultado da Avaliação Educacional do Estado de Rondônia - SAERO, que apresenta o IDERO - Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia.

RESOLVE

Artigo 1º Regulamentar as ações do Projeto de Recomposição de Aprendizagem para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Corumbiara-RO.

Artigo 2º As turmas público alvo do Projeto de Recomposição de Aprendizagem serão compostas por estudantes do 2º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem nas habilidades esperadas para o ano em curso, das escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbiara-RO.

Parágrafo Único: As formas de organização, enturmação e carga horária se darão conforme o Projeto de Recomposição de Aprendizagem, em anexo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 23 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 41512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA n.º 400/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato N° 092/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA**, trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo N° 1051/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223.

Protocolo 41504

PORTARIA n.º 402/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato N° 093/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA**, trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo N° 1055/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223.

Protocolo 41505

PORTARIA n.º 403/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato N° 094/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ROSELI FERREIRA DE SÁ NARDONI**, trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo N° 101/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223.

Protocolo 41507

PORTARIA n.º 404/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DAIANE BORGES DE OLIVEIRA** como Fiscal do Contrato N° 095/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA**, trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo N° 846/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de junho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223.

Protocolo 41508

Objeto: **ERRATA PORTARIA 400 de 17/06/2025 (ID 336212)**

**ERRATA**

Onde se le:

**Art. 1º** Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato Nº 092/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA**,trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**.Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo Nº 1051/2025.

Leia-se:

**Art. 1º** Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como Fiscal do Contrato Nº 092/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** ,trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**.Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo Nº 1051/2025.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 41519

Objeto: **ERRATA PORTARIA 402 de 17/06/2025 (ID 336219)**

**ERRATA**

Onde se le:

**Art. 1º** Nomear a servidora **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** como Fiscal do Contrato Nº 093/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA**,trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**.Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo Nº 1055/2025.

Leia-se:

**Art. 1º** Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** como Fiscal do Contrato Nº 093/2025 e Gestor do Contrato - o servidor **EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO** ,trata se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**.Para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS. processo administrativo Nº 1055/2025.

Corumbiara-RO, 23 de junho de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223.

Protocolo 41521

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1407/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 66/ SEMPLAN-EXECUÇÃO/2025 .

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão de Recebimento de Produtos, Materiais e Serviços** adquiridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, com data retroativa a 01 de junho de 2025.

Alana Caroline Brito da Glória Nolasco Bins - Engenheira Civil

Frankli Alberto Waiandt Furtado - Chefe da Seção de Planejamento Urbano

Lirvani Favero Storch - Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Liziane Miranda Gonçalves -Assessora Técnica em Planejamento

Luiza Inês de Oliveira Tesch -Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários

Thiélen Maitê da Silva - Diretora da Divisão de Execução Orçamentária

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/ RO, em 30 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41590

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**ERRATA AO CONTRATO Nº 286/PGM/2024, ID 947729 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ.**

(...)

**4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria **SEMED**, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**LEIA-SE:**

**4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria **SEMSAU**, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

Protocolo 41530

**ERRATA AO CONTRATO Nº 164/PGM/2025, ID 1127518 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3188/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ.**

(...)

**CONTRATO Nº 164/PGM/2024**

**LEIA-SE:**

**CONTRATO Nº 164/PGM/2025**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

Protocolo 41531

**ERRATA AO CONTRATO Nº 319/PGM/2024, ID 985950 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7160/2024.**  
A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**  
(...)  
**Cláusula 1ª** - O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**LEIA-SE:**  
(...)  
**Cláusula 3ª** - O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.  
(...)  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 26 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706  
  
Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 41532

**ERRATA AO DECRETO Nº 6644, DE 24 DE JUNHO DE 2025, ID 1127545, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3962/2025.**  
A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**  
(...)  
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
  
**LEIA-SE:**  
(...)  
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
(...)  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 27 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 41534

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5154/2022.**  
Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 140/PGM/2022** do **Processo Administrativo nº 5154/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MEDICOS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 2ª**, o montante de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.  
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Fica acrescida a **Cláusula 3.2**, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
**CLÁUSULA QUARTA**  
Exceto as Cláusulas **2ª, 3.1 e 3.2**, as demais cláusulas do **Contrato nº**

**140/PGM/2022**, permanecem inalteradas.  
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 46.421.124/0001-41  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Testemunhas:**  
**Wilesmar dos Santos Silva**  
**Rodrigo Pereira de Abreu**

Protocolo 41565

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2024.**  
**CONSIDERANDO**, o Despacho Integrado nº 72, emitido sob o ID 1130195, que justifica a necessidade de prorrogação da vigência contratual, em razão do pedido feito pela empresa no 3º termo aditivo para extensão do prazo de execução da obra;  
**CONSIDERANDO**, ainda, que tal prorrogação é imprescindível para assegurar o tempo hábil para a tramitação do referido termo aditivo, bem como para a realização dos pagamentos e demais procedimentos relacionados à prestação de contas;  
Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **180/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **917/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.  
**Cláusula 1ª** - O prazo de vigência contratual previsto na **Cláusula 3ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 12 (doze) meses, a contar dos dias 03/07/2025**.  
**Cláusula 2ª** - Exceto o da **Cláusula 3ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **180/PGM/2024**, permanecem inalteradas.  
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz**

Protocolo 41568

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2024.**  
**CONSIDERANDO**, o Despacho Integrado nº 48, registrado sob o ID 1130193, que justifica a necessidade de prorrogação da vigência contratual, em razão do pedido feito pela empresa no 3º termo aditivo para extensão do prazo de execução da obra;  
**CONSIDERANDO**, ainda, que tal prorrogação é imprescindível para assegurar o tempo hábil para a tramitação do referido termo aditivo, bem como para a realização dos pagamentos e demais procedimentos relacionados à prestação de contas;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 181/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2922/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de vigência contratual previsto na **Cláusula 3ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 12 (doze) meses, contados do dia 03/07/2025**.

**Cláusula 2ª** - Exceto o da **Cláusula 3ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº 181/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE  
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara  
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz  
Protocolo 41569

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024. ID 826295 DO PROCESSO Nº 81/2024.**

**CONSIDERANDO** que o Contrato nº 173 (ID 826295) refere-se à contratação de jornal de grande circulação para publicação de atos oficiais desta Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que, no processo licitatório, foi licitado o quantitativo total de **1.500 cm de jornal**, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**;

**CONSIDERANDO** que, à época da formalização contratual, **não havia saldo** orçamentário suficiente na unidade requisitante, razão pela qual o contrato foi firmado pelo **valor parcial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente ao montante disponível naquele momento;

**CONSIDERANDO** que o valor de R\$ 12.000,00 foi devidamente empenhado sob o ID 821464, e utilizado para atender às necessidades iniciais da Administração, garantindo a continuidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que o **valor inicialmente contratado não corresponde ao total efetivamente licitado**, sendo necessária, portanto, a correção do valor contratual para refletir fielmente o montante homologado no certame - R\$ 45.000,00;

**CONSIDERANDO** que o restante do saldo contratual **será empenhado de forma gradual**, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração;

**CONSIDERANDO** que a **justificativa técnica** para este aditivo foi juntada ao processo sob o ID 1130689;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 173/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 81/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **correção do valor contratual** inicialmente firmado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme o montante efetivamente licitado no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, nos termos da justificativa apresentada no **Processo Administrativo ID 1130689**.

Fica, portanto, **acrescido à Cláusula 5ª** do contrato original o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, totalizando o novo valor contratual de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica **acrescida à Cláusula 2ª, §2º** do contrato original a **quantidade de**

**1.100 (mil e cem) cm de jornal**, passando a quantidade total contratada a ser de **1.500 (mil e quinhentos) cm**, conforme a tabela atualizada abaixo:

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição                                                                                   | Marca | Qtde     | Vir. Unit. | Vir. Total |
|------|-------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|------------|------------|
| 1    | 592.001.001 |          | JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA. |       | 1.500,00 | 30,00      | 45.000,00  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica **acrescido o §5º à Cláusula 5ª** do contrato original, com a seguinte redação:

**§5º** - O pagamento será realizado conforme apresentação de nota fiscal atestada e de acordo com a execução dos serviços, com **empenho dos valores de forma gradativa**, respeitando a **disponibilidade orçamentária e a real necessidade da Administração**. O valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** já foi empenhado inicialmente, conforme Pedido de Empenho nº 1975/2024 (id 821464), **correspondente a 400,00 (quatrocentos) cm de jornal**, sendo o saldo restante de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) a ser empenhado conforme necessidade**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica **acrescida a Cláusula 13ª, o Parágrafo Único**, sendo:

**Parágrafo Único:** O referido empenho corresponde ao montante inicialmente disponível no momento da formalização do contrato. Os empenhos complementares, que totalizam até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), serão realizados de forma gradativa, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade da dotação orçamentária, observando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 173/PGM/2024, exceto aquelas expressamente modificadas por este Termo Aditivo, quais sejam: **Cláusula 2ª, §2º; Cláusula 5ª, §5º; e Cláusula 13ª, Parágrafo Único**.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO  
Contratante

A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas  
Emerson Luiz Kruk  
Jessica da Paz Mateus

Protocolo 41571

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024. ID 826295 DO PROCESSO Nº 81/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 173/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 81/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica **acrescida à Cláusula 2ª, §2º** do contrato original a **quantidade de 400 (quatrocentos) cm de jornal**, conforme a tabela abaixo:

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição                                                                                   | Marca | Qtde   | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|------------|
| 1    | 592.001.001 |          | JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA. |       | 400.00 | 30,00      | 12.000,00  |

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 5ª, o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 12ª, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescida a Cláusula 13ª, a seguinte Dotação Orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 2078/2025**

Ficha: 30 - Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO - Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2ª, §2º, 5ª, 12ª e 13ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 173/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7910**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

Testemunhas

Emerson Luiz Kruk

Jessica da Paz Mateus

Protocolo 41572

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/PGM/2024, ID 985950 DO PROCESSO Nº 7160/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 170/PGM/2024** do **Processo Administrativo nº 7160/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula 3ª, §2º e na Cláusula 7ª, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as Cláusulas 3ª, §2º e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 319/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Contratante

**NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**

Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7910**

Testemunhas

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS

DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 41573

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 167/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa CONTRATADA. Contrato Originário: lavrado aos dias, 07 de agosto de 2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

**WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**

CNPJ 09.573.196/0001-88

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

Testemunhas:

Dionilto Kull

Sidnéia Schaffel

Protocolo 41574

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 029/PGM/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo

Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 02 de maio de 2019. Objeto: **serviços na área TIC (tecnologia da informação e comunicação), assistência técnica em informática, assessoria, instalação, configuração e manutenção de servidores e equipamentos específicos.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

#### H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

#### TESTEMUNHAS:

DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

Protocolo 41575

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 040/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 08 de abril de 2022.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

#### CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

#### TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41577

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 090/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 22 de junho de 2022.

Objeto: **OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PONTO DE MOTO TÁXI, fonte de recurso CONVÊNIO ESTADUAL nº 398/PGE/2021.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

#### SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

#### TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41578

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 098/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 11 de abril de 2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO - IPRAM, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**EMPRESA WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**TESTEMUNHAS:**  
AGOSTINHO GONÇALVES LARA  
MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41579

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 070/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA SOLIMÕES LTDA.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de abril de 2024.

**OBJETO: Entregar os Insumos para usinagem de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, o qual será usinado em Cooperação com o DER, na usina localizada no município de Cacoal-RO, sendo que o produto final será utilizado nas operações tapa buracos, em manutenção das vias pavimentadas deste município.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**EMPRESA SOLIMÕES LTDA**  
CNPJ sob o nº 45.919.060/0001-40  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**TESTEMUNHAS:**  
AGOSTINHO GONÇALVES LARA  
MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41580

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 037/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 04 de abril de 2022.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, para manutenção e gerenciamento de frotas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME).**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**TESTEMUNHAS:**  
DIONILTO KULL  
SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 41581

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 059/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a empresa **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 10 de maio de 2022.

**Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, localizada na Rua Vale Formoso com a Rua Acre, Quadra 18 Bairro Vista Alegre.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 12 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

**TESTEMUNHAS:**

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 41582

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 141/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 04 de julho de 2023.

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer 23.341 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um) litros de óleo diesel comum, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de junho de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

**TESTEMUNHAS:**

Dionilto Kull

Valéria Correia dos Santos Matte Vieira

Protocolo 41583

**RESUMO DE CONTRATO Nº 162/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7111/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** PSV CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 0.708.520/0001-21;**

**OBJETO:**

**Cláusula 2ª.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 336,03 m², A OBRA ESTÁ LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, Nº1253, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO PROCESSO Nº 7111/2024, CONTRATO DE REPASSE Nº 946284/2023/MS/CAIXA.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.125.700,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e setecentos reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias, conforme medições estabelecidas na planilha do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada, e desde que todas as demais condições contratuais estejam devidamente cumpridas.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 2009/2025.**

**Ficha: 970. Unidade: 020708 - BLOCO DE INVESTIMENTO**

- **ATENÇÃO ESPECIALIZADA.** Funcional: 10.302.0009.3073.0001  
- **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.** Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES;

**Ficha: 971. Unidade: 020708 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.** Funcional: 10.302.0009.3073.0001  
- **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.** Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da **vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DATA:** Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PSV CONSTRUÇOES LTDA**

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA**

Protocolo 41556

**RESUMO DE CONTRATO Nº 163/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3743/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

**OBJETO:**

**Cláusula 2ª.** A CONTRATADA se obriga a fornecer **OLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição       | Qtde   | Und. Med. |
|------|-------------|----------|-----------------|--------|-----------|
|      | 020.001.002 |          | OLEO DIESEL S10 | 300,00 | LI        |

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.136,00 ( dois mil e cento e trinta e seis reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

**Autorização de Empenho nº 02013/2025:**  
Ficha: 44 - Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ:** 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**  
**CNPJ:** nº 05.689.942/0001-42  
**Contratada**

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Gestor do Contrato:** EMERSON LUIZ KRUK  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS  
**Protocolo 41558**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 164/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3188/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Gov. Jorge Teixeira, Nova Porto Velho - Nº 700, Porto Velho-RO, Cep: 76.820-116, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.266.554/0001-10;**

**OBJETO:**

**Cláusula 2ª.** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W - VEÍCULO TIPO W - MARCA/MODELO/ VERSÃO UTILIZADO COMO REFERÊNCIA: MITSUBUSHI L200 TRITON GL 2.4**, da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000154/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA, Processo Administrativo eletrônico "e-PAL" Nº 000154/2024 - e do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme **Pedido de Empenho 1955/20225**, abaixo discriminado:

| Item | Item Proposta | Produto     | Catálogo | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Marca                         | Qtde | Und. Med | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------------|-------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------|----------|------------|------------|
| 1    | 1             | 026.004.011 |          | VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W<br>VEÍCULO AUTOMOTOR<br><br>MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: MITSUBUSHI L200 TRITON GL 2.4<br>TRANSMISSÃO: MANUAL.<br>COMBUSTÍVEL: DIESEL<br>TRAÇÃO: 4X4<br>VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR.<br>NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DA RESPECTIVA FOLHA DE DADOS DO ITEM. (CRON4262) | mitsubishi L200 TRITON GL 2.4 | 1,00 | UND      | 210.869,00 | 210.869,00 |

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à contratada a importância de **R\$ 210.869,00 ( duzentos e dez mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**, que será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos serviços, objeto da Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Pedido de Empenho nº 1955/2025:

Ficha: 1149. Unidade: 020800 - SEMADER. Funcional: 20.122.0001.3074.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMADER. Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** correspondente à garantia do veículo fornecida pelo fabricante, contados a partir da data do aceite definitivo.

**DATA:** Espigão do Oeste, 24 de junho de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
**CNPJ nº 04.695.284/0001-39**  
**Contratante**

**AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**  
**CNPJ nº 35.266.554/0001-10**  
**Contratada**

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Dionilto Kull  
Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos e Marcio de Jesus almeida

Protocolo 41559

RESUMO DE CONTRATO Nº 165/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3761/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;  
OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer OLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição       | Qtde   | Und. Med. |
|------|-------------|----------|-----------------|--------|-----------|
|      | 020.001.002 |          | OLEO DIESEL S10 | 300,00 | LI        |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.136,00 ( dois mil e cento e trinta e seis reais), no qual será pago MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 02016/2025:

Ficha: 818 - Unidade: 020901 SEMELC - 3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.  
https://transparencia.espiгаodoоeste.ro.gov.br  
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP  
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA  
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 41560

RESUMO DE CONTRATO Nº 166/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3752/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;  
OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA e AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALÃO 20L, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Descrição              | Qtde     | Und. Med. |
|------------------------|----------|-----------|
| ÓLEO DIESEL S10        | 3.558,00 | LTS       |
| GASOLINA               | 3.419,00 | LTS       |
| AGENTE REDUTOR ARLA 32 | 5,00     | GL        |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 51.398,10 ( cinquenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e dez centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 2086/2025:

Ficha: 402 - Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Funcional: 08.244.0006.3041.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA /IGD-PBF - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 1098 - Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Funcional: 08.244.0006.3041.0001 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA /IGD-PBF - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 1101 - Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Funcional: 08.244.0006.3044.0000 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PSB - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 1105 - Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Funcional: 08.244.0006.3045.0000 - PISO BÁSICO FIXO - PAIF- PSB - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 1113 - Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Funcional: 08.244.0006.3045.0002 - PISO BÁSICO FIXO - PAIF- PSB - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D’ Oeste - Estado de Rondônia, 24 de junho de 2025.  
https://transparencia.espiгаodoоeste.ro.gov.br  
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA  
CNPJ: 08.949.056/0001-07  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS  
Fiscal Administrativo do Contrato: RAYNES KINAPPE VALIM

Protocolo 41561

RESUMO DE CONTRATO Nº 167/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1544/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17;

**OBJETO:**

A contratada se obriga a fornecer os serviços de **FORNECIMENTO DE A LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (IMPRESSOS E DIGITAIS), ARTES PARA CONVITES, POSTS, CAMPANHAS DE MARKETING E TRATAMENTO DE FOTOS PARA USO EM PUBLICAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 035/CCP/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Qtde | Und. Med. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| LICENÇA GOVERNAMENTAL DO ADOBE CREATIVE<br>Licença Governamental por 12 meses (01 ano) do Adobe Creative Cloud, com atualizações, Multi Plataforma, Multi linguagem por download com suporte técnico, com modelo de licenciamento por assinatura, no qual o cliente adota o modelo de software na nuvem, com acesso para 01 (um) computador. | 2,00 | SVÇ       |

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 10.474,00 (dez mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 2080/2025;**

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 30                                                                                                                   |
| Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO                                                                                      |
| Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE                                          |
| Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, meses a contar da assinatura, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DATA:** Espigão D Oeste - Estado de Rondônia, 25 de junho de 2025  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.198.254/0001-17**  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Gestor do Contrato Administrativo: EMERSON LUIZ KRUK**

**Fiscais Administrativos do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS e EDSON SAIBEL ULLIG**

Protocolo 41562

**RESUMO DE CONTRATO Nº 168/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3953/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS DE PARTO NORMAL, PARTO NORMAL COM EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA DE PARTO CESÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NECESSIDADE URGENTE E INADIÁVEL, CESARIANA, CURETAGEM, PARTO GEMELAR E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 030/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição                                                                                                                                                            | Qtde  | Und. Med. |
|------|-------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 4    | 043.027.019 |          | SERVICO DE CIRURGIA CESARIANA<br>Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)               | 20,00 | SVÇ       |
| 5    | 043.027.021 |          | SERVICO DE CIRURGIACESARIANA COM LAQUIADURA<br>Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador) | 5,00  | SVÇ       |
| 6    | 043.027.021 |          | SERVICO DE CURETAGEM<br>Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica (obstetra, pediatra e instrumentador)                        | 5,00  | SVÇ       |

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 2126/2025;

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 590                                                                              |
| 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                        |
| Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA            |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**DATA:** Espigão do Oeste, 27 de junho de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 36.583.928/0001-93  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA**

Protocolo 41563

RESUMO DE CONTRATO Nº 169/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3876/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer GASOLINA COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Descrição | Qtde   | Und. Med. |
|-----------|--------|-----------|
| GASOLINA  | 300,00 | LTS       |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 2116/2025;

Ficha: 804 - 020901 SEMELC - 3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2025.  
<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA  
CNPJ: 08.949.056/0001-07  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA  
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 41564

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 51/SEMED-PEDAGÓGICO/2025, que solicita aditivo de horas no contrato de prestação de serviços de cuidadores escolares, para atender à crescente demanda por alunos com necessidades educacionais especiais, conforme atestam os laudos médicos apresentados e visando assegurar a inclusão, o bem-estar, o desenvolvimento dos estudantes, o apoio aos docentes e a permanência dos alunos em sala de aula;

CONSIDERANDO, o pedido de empenho nº 2043, que estima a dotação orçamentária no valor de R\$ 356.400,00, para cumprimento das obrigações contratuais e cobertura dos serviços adicionais;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 013/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 709/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de **R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme **Pedido de Empenho nº 2043/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 2043/2025

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 197                                                                    |
| Unidade: 020400 - SEMED                                                       |
| Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL         |
| Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA |

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
WEKSLEY CUSSOL LOPES

Protocolo 41566

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2024. ID 825114 DO PROCESSO Nº 3528/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 170/PGM/2024** do **Processo Administrativo nº 3528/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula 9ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 9ª, as demais cláusulas do **Contrato nº 170/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO  
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

#### Testemunhas

Emerson Luiz Kruk  
Jessica da Paz Mateus

Protocolo 41567

**Parecer Jurídico nº. 476/PGM/2025**  
**Processo Administrativo nº. 3665/2025**  
**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMPLAN)**  
**Assunto: Pagamento de Tributos do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Inexigibilidade de Processo Licitatório. Taxas de Licenciamento.**

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, referente as **TAXAS DE LICENCIAMENTO** dos veículos de Apoio da **SEMPLAN**.

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também **dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.**

**Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.**

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

#### Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 476/PGM/2025;**
- Para providências necessárias.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41535

**PARECER Nº 477/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 2787/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações,

bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS ORIGINAIS DE FÁBRICA.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“2”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1046742).**

Constam as condições de pagamento no item **“20”** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **“18”**, do edital de licitação.

Ressalta-se que a marca da impressora utilizada foi expressamente mencionada no Termo de Referência com o objetivo de **garantir a compatibilidade plena, o desempenho adequado e a eficiência operacional dos cartuchos de tinta e toners a serem adquiridos.**

A escolha fundamenta-se em **Parecer Técnico emitido pela Central de Informática**, constante no processo sob o ID nº 1112574, o qual **recomenda, de forma clara e fundamentada, o uso exclusivo de consumíveis originais da marca Brother**, devido a:

- Garantia de **qualidade na impressão;**
- Prevenção de **danos aos equipamentos;**
- **Prolongamento da vida útil** das impressoras;
- Redução de falhas técnicas que comprometem a rotina administrativa;
- **Manutenção da garantia do fabricante** das impressoras já adquiridas.

Importante destacar que o uso de cartuchos ou toners genéricos, remanufaturados ou compatíveis pode acarretar **danos irreversíveis aos equipamentos**, perda de garantia e **custos adicionais com manutenção corretiva**, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a especificação da marca do insumo no Termo de Referência **não configura direcionamento indevido**, mas sim **medida técnica justificada** com respaldo em parecer especializado e nos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.**

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de junho 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 41538

PARECER Nº 478/PGM/2025

PROCESSO Nº 3207/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMELC

ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7286/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7286/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 1100045), Ofícios requerendo a Adesão (ID 1098116 e ID 1098215), bem como as respostas com os aceites (ID 1099621 e 1100029), pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7286/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM,** tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Prefeitura e da empresa, que concordam em fornecer os itens registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa no Termo de Referência para aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMELC,** na condição de Carona **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7286/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**DESPACHO**

1. Adoto as razões do Parecer nº 478/PGM/2025;  
2. Autorizo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMELC,** na condição de Carona **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7286/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, conforme solicitado nos autos.**

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41540

PARECER Nº 479/PGM/2025

PROCESSO Nº 2785/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM E MELHOR CUSTO/BENEFÍCIO**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1112897).**

Constam as condições de pagamento no item **"20"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"18"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

Protocolo 41542

PARECER: 480/PGM/2025

PROCESSO Nº 3077/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ASSUNTO: CANDIDATA SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta

Procuradoria o presente processo, no qual a candidata Fernanda Ribeiro Rodrigues solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, convocado através do Edital nº 013/2025 para o cargo de Professor Pedagogo (Séries Iniciais).

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sido aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 10/08/2023

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDOS STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 11 de junho 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 480/PGM/2025;**
  2. **Autorizo o remanejamento da candidata Fernanda Ribeiro Rodrigues para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;**
  3. **Dê-se ciência aos interessados.**
- Espigão do Oeste/RO, 11 de junho de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41543

**PARECER: 481/PGM/2025**

**PROCESSO Nº: 3636/2021**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido Parecer quanto a possibilidade de pagamento a EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO

AGUIA DE FERRO LTDA, que executou no mês maio de 2025 os serviços de transporte escolar, conforme informado no Despacho 21 - ID 1119894 anexo aos autos.

Ocorre que, a referida empresa está sem Certidão Negativa Federal, esclarecendo que até o mês de agosto de 2025 estará com a regularidade fiscal da empresa. Aduz ainda, que está utilizando as disposições previstas na Lei de Transação Tributária e por meio de auditorias detalhadas dos débitos fiscais, foi implementado um conjunto de ações estratégicas visando a otimização fiscal e a preservação da saúde financeira da empresa, conforme Nota - ID 1119887.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Nos documentos anexos aos autos, é possível verificar que a EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA executou os serviços ora contratados.

**Passamos a análise do mérito.**

#### DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação explicou que a empresa encontra-se sem certidão negativa federal, entretanto, a empresa informa que está buscando ações para obter a regularidade fiscal o mais breve possível.

Ao compulsar os autos observa-se os serviços foram devidamente prestados ao município, desta forma efetivamente cumprida a obrigação da empresa para com o município, restando somente a contraprestação do mesmo em efetuar o pagamento.

Denota-se que embora a Administração Pública possa exigir a regularidade fiscal para contratar e possa até rescindir o contrato unilateralmente em razão de descumprimento de cláusulas, mesmo assim houve a prestação do serviço, o que não nos resta outra alternativa senão efetuar o pagamento para assim evitar que haja enriquecimento ilícito por parte desta Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Contas da União manifestou posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas **não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados** (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

TJ-ES - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
50298859720238080024

Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/09/2024

Ementa: EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. ILEGALIDADE. 1. É ilegal a retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços já prestados à Administração Pública em razão da não apresentação de certidão de regularidade fiscal, muito embora seja exigível para a contratação com o Poder Público. Precedentes do STJ e do TJES.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018)

Resta configurado que, por ausência de previsão legal, não é possível a retenção do pagamento referente à prestação de serviço ou ao fornecimento de produto nos casos em que a contratada, ainda que autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Nessa hipótese, cabe à Administração Pública observar rigorosamente os procedimentos legais e, assim, efetuar o pagamento devido, sob pena de

incorrer em enriquecimento ilícito.

Dessa forma, entendemos ser viável a realização do pagamento, uma vez que houve, de fato, a devida contraprestação. A retenção do valor devido, além de carecer de respaldo legal, afronta o princípio da legalidade, basilar na atuação administrativa.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade da realização do pagamento referente ao serviço prestado no mês de maio de 2025 pela empresa Transporte Coletivo Águia de Ferro Ltda., a fim de evitar o enriquecimento ilícito por parte do Município de Espigão do Oeste/RO.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

## DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 481/PGM/2025.

Providencie-se o pagamento.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 13 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41545

PARECER Nº 482/PGM/2025  
PROCESSO Nº 3120/2025

INTERESSADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, para repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo, manutenção da escola e serviços de terceiros - Pessoa Física e Jurídica para atendimento a 191 pessoas com deficiência a partir de 0 ano de idade.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado ao APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO será ao todo no valor de **R\$ 161.845,46 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** oriundos de recursos próprios e emenda impositiva.

Para tanto, foram anexados ao processo, Requerimento, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Ata de Assembleia, Estatuto Social, Documentos Pessoais do representante da Entidade, Declaração de Entidade Sem fins Lucrativos, Decreto de Utilidade Pública, Extrato Bancário Zerado e Certidões Negativas.

Isto posto, passemos a análise de recurso a ser repassado, para a entidade sem fins lucrativos, por força de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, ou seja, por ser a única que presta este tipo de serviço no município.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexistência de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no caput do artigo 31.

Sendo assim, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, aonde ocorrer inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto o que se vislumbra no presente caso da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**.

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (grifo nosso)**

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Ante o exposto, após análise da documentação juntada aos autos entendemos que **pleito dos presentes autos se enquadra na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, da Lei 13.019/2014, pela inviabilidade de competição, entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

## DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer nº 482/PGM/2025;

• Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41546

PARECER Nº 483/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3689/2025

INTERESSADO: ROGERIO VIANA DE QUEIROZ

ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se de pedido onde o servidor qualificado nos autos requer **VACÂNCIA**, com base no artigo 37, IV da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Para tanto o servidor acostou ao processo: o termo de abertura (ID 1119383), Requerimento (ID 1119387), Ficha Funcional (ID 1119402), e o Edital de Convocação nº 001/PMC/2024 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO (ID 1119394).

No ato de convocação anexado pelo servidor, consta que o mesmo foi convocado para apresentação de documentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Cacoal/RO.

No processo, consta a ficha cadastral, e verifica-se que o servidor **não está em período de estágio probatório**. Dessa forma, **não há impedimento** para a concessão da vacância, devendo-se considerar que, caso o servidor seja considerado inabilitado no estágio probatório da nova vaga que pretende assumir, poderá ser reconduzido, conforme estabelece o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Considerando os fundamentos pretéritos jurisprudenciais, doutrinários e normativos, a Procuradoria Municipal, salvo se houve omissão de documentos probatórios, emite Parecer no sentido de

**DEFERIR O PEDIDO** do servidor, determinando vacância por posse em outro cargo inacumulável, **a partir de 12 de junho de 2025.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Protocolo 41547**

**PARECER N° 484/PGM/2025**

**PROCESSO N° 1259/2025**

**RECORRENTES: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.**

**RECORRIDA: COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS PÚBLICAS MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/SRP/CCP/2025**

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e Parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pelas empresas **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, referente **A LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/SRP/CCP/2025.**

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/CCP/2025 tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DOS PRODUTORES RURAIS BEM COMO OS SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, VISTO QUE O PROJETO VISA ESTRUTURAR OS EQUIPAMENTOS USADOS NOS SERVIÇOS DO PORTEIRA PRA DENTRO E PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO**

De acordo com o que consta no processo, a empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** entrou com recurso alegando que a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** não atendeu as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, quanto a capacidade de levantamento da carregadeira frontal; força de desagregação da carregadeira frontal; proteção antivandalismo nos reservatórios de combustível e tomadas de pressão para diagnóstico.

Já a empresa **SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, foi desclassificada por não atender as especificações do edital quanto a potência do motor e altura de operação ou altura de descarga.

Inconformadas com a decisão emitida pela Coordenadoria de Compras Públicas, as empresas interuseram recursos (ID 1085017 e 1085021). As contrarrazões da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, foram apresentadas e, posteriormente ID 1085027, o processo foi analisado e despachado pela CCP (ID 1108860), que manteve a decisão tomada por ocasião da licitação.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual

não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

As empresas manifestaram intenção de recurso e as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, desta forma são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DOS RECURSOS**

No recurso apresentado pela empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, aduz que a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** não atendeu as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, quanto a capacidade de levantamento da carregadeira frontal; força de desagregação da carregadeira frontal; proteção antivandalismo nos reservatórios de combustível e tomadas de pressão para diagnóstico. Portanto, a oferta de equipamento que não atenda minimamente a TODAS as especificações técnicas deve levar, obrigatoriamente, à rejeição da proposta.

Quanto a empresa **SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, que foi desclassificada por não atender as especificações do edital quanto a potência do motor e altura de operação ou altura de descarga, aduz que a máquina é superior em muitos pontos apontados no edital.

#### **DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Em sede de contrarrazões a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** manifestou que as alegações não se sustentam tecnicamente pois a capacidade de levantamento da carregadeira frontal a variação é inferior a 0,15% em relação ao valor mínimo exigido, sendo uma tolerância técnica plenamente admissível que não compromete a funcionalidade, desempenho ou segurança do equipamento. Quanto a força de desagregação da carregadeira, informa que o equipamento atinge força de desagregação de até 6.170 kgf, superando expressamente os 5.500 kgf exigidos pelo edital, e a força de escavação no braço, essa característica não compromete a capacidade geral da máquina, que supera os parâmetros exigidos em praticamente todos os demais quesitos operacionais, bem como que a Jurisprudência tem reconhecido a necessidade de moderação formal e análise global da proposta.

Em relação a proteção antivandalismo, a ausência de menção expressa a esses itens no folheto técnico não configura descumprimento contratual, por se tratarem de acessórios de fácil adição, normalmente instalados sob demanda pelo distribuidor autorizado. Assim, se compromete a apresentar declaração complementar do fabricante, atestando a presença dos itens exigidos no momento da entrega, o que está em conformidade com o entendimento consolidado.

#### **DECISÃO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos:

...

*Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA impetrado no recurso administrativo da empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não deve prosperar, esta Coordenadoria de Compras mantém sua decisão de habilitação da empresa MAMORÉ mediante a manifestação do setor responsável no ID 1106648. Em relação ao recurso da empresa SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA conforme análise do secretário da SEMADER no ID 1067819 a empresa não atende a especificação do item em alguns quesitos, esta Coordenadoria não tem entendimento técnico dessas máquinas para aferir o atendimento ou não, por isso em nossos certames pedimos os catálogos/prospectos das marcas ofertadas pelas empresas para assim encaminharmos ao setor técnico responsável para tal análise*

...

#### PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

A empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA entrou com recurso alegando que a empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA não atendeu as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, quanto a capacidade de levantamento da carregadeira frontal; força de desagregação da carregadeira frontal; proteção antivandalismo nos reservatórios de combustível e tomadas de pressão para diagnóstico.

O posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, a seu turno, tem prestigiado a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos da lei de licitações, que busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, restou evidenciado que a decisão da CCP encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos objetivos, respaldando-se na análise especializada da Secretaria competente, bem como em documentação idônea apresentada pela licitante.

Ademais, a escolha do equipamento levou em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também a eficiência, a durabilidade, a disponibilidade de assistência técnica e a adequação plena às necessidades operacionais do Município, aspectos que se mostram imprescindíveis para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados.

Assim, conclui-se que o procedimento adotado encontra-se em conformidade com o interesse público e com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e finalidade, não havendo vícios que maculem a regularidade do certame.

Já a empresa SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA, foi desclassificada por não atender as especificações do edital quanto a potência do motor e altura de operação ou altura de descarga. Tais requisitos são essenciais para o atendimento pleno da finalidade do objeto licitado, conforme demonstrado na análise técnica elaborada pela Secretaria competente.

A desclassificação encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual impõe tanto à Administração quanto aos licitantes a estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no edital, que é a norma que rege todo o certame. A inobservância desses parâmetros comprometeria a isonomia entre os concorrentes e a eficiência na execução do objeto contratual.

Ressalte-se que a atuação da CCP manteve-se estritamente dentro dos limites legais e regulamentares, prezando pela legalidade, pela transparência e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA** do pleito das empresas Recorrentes, razão pela qual **OPINA que seja mantida a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas.**

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de junho de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

#### DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria de nº 484/PGM/2025, para julgar improcedente os recursos apresentados ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 031/CCP/2025, mantendo em todos os seus termos o Julgamento da CCP.

2. Dê-se ciência aos interessados;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41549

Parecer nº: 485/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 4689/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

**EMENTA: PARECER SOBRE DESPACHO DA COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO.**

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria Geral Municipal o Processo Administrativo nº **4689/2021**, no qual consta um apontamento da Contabilidade, em razão do vencimento da vigência do Contrato nº 099/2021, o que segundo eles impossibilita a realização da liquidação.

Para mais, ao compulsar os autos, o Contrato nº **099/PGM/2021**, com vigência pelo período de 06 (seis) meses, iniciou sua contagem a contar da data da assinatura, ou seja, aos dias **29/09/2021** e findaria em **28/03/2022**.

Isto posto, aos dias **11/03/2022**, faltando-se 17 (dezesete) dias para finalizar o prazo contratual, foi emitido o 1º Termo Aditivo, ao qual aditou ao prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

Ademais, foi expedido aos dias **09/09/2022**, o 2º Termo Aditivo de prazo, que renovou o serviço contínuo, que permanecia vigente, tendo em vista que este deveria ser emitido aos dias **28/09/2022**.

Para mais, considerando que o 3º e 4º versam sobre valores, passemos a análise do 5º termo aditivo, onde verificamos que este foi emitido aos dias **17/03/2023**, prorrogando o instrumento contratual por mais 93 (noventa e três) dias. Ao qual deveria findar-se aos dias **28/06/2023**.

Isto posto, passemos para análise do aditivo 6º, expedido aos dias **21/06/2023**, prorrogado por 03 (três) meses, ao qual findaria aos dias **28/09/2023**.

A posteriori foi emitido o 7º Termo Aditivo (id 604110) aos dias **20/09/2023**, que prorrogou o prazo de vigência, por mais 3 (três) meses, ao qual terminaria em **29/12/2023**.

O 8º termo aditivo, foi emitido aos dias **21/12/2023**, e estendeu-se por mais 06 (seis) meses o vigor contratual, ao qual devia cessar-se aos dias **29/06/2024**.

Outrossim, ainda, sobre dilação de prazo do serviço continuado, analisemos o aditivo 9º, que foi emitido aos dias **19/06/2024**, e que se prorrogou por mais 06 meses e que deveria cessar aos dias **29/12/2024**.

Entretanto, aos dias **16/12/2024**, foi emitido o 10º termo (ID 971948), que aditou a vigência por mais 06 (seis) meses, vigorando-se até os dias **29/06/2025**. Sendo assim, diante de todo, o exposto, verificou-se que o contrato administrativo em questão, ainda permanece em vigência até aos dias **29/06/2025**.

**Destaca-se, ainda, que todos os termos aditivos foram firmados antes do término do prazo de vigência anterior, respeitando-se, portanto, os princípios administrativos, sendo legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (Artigo 37, CRFB/1988) e assegurando-se a continuidade da relação contratual. Dessa forma, os aditivos não implicaram em supressão ou perda de dias remanescentes de vigência, mas, ao contrário, estenderam o contrato de forma sequencial e ininterrupta, preservando integralmente a duração previamente estabelecida em cada etapa.**

Importa frisar que, em contratos administrativos de natureza continuada, a prorrogação deve ocorrer dentro da vigência do instrumento contratual, o que efetivamente se deu em todos os aditivos firmados neste caso, garantindo a manutenção do vínculo contratual de forma regular.

Portanto, à luz dos elementos constantes nos autos e da cronologia contratual apresentada, não subsiste o apontamento de que o contrato se encontraria vencido ou que haveria impedimento à liquidação da despesa. **O contrato, como demonstrado, encontra-se vigente** e amparado por termos aditivos válidos, permitindo a continuidade dos serviços e a devida execução orçamentária e financeira.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 18 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 41550

**PARECER Nº 486/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 3483/2025**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00131/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

Solicita a interessada a análise e emissão de Parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00131/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme abaixo descrito:

| Descrição                                                                       | Qtde |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|
| Cal hidratada para pintura                                                      | 06   |
| Cimento CP-II F32 50KG                                                          | 327  |
| Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água | 01   |
| Disco de corte diamantado 350 mm para corte em asfalto                          | 01   |
| Pó de pedra                                                                     | 02   |

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00131/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Prefeitura e da empresa, que concordam em fornecer os itens registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa no Termo de Referência para aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **OPINA** esta Procuradoria para Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00131/GLOBAL/2025,**

**DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 20 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**DESPACHO**

1. Adoto as razões do **Parecer nº 486/PGM/2025**;
  2. Autorizo a Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00131/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme as especificações já mencionadas neste Parecer, na condição de Carona.
  3. Dê ciência aos interessados;
  4. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 20 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41551

**PARECER Nº 487/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 1544/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DA LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (IMPRESSOS E DIGITAIS), ARTES PARA CONVITES, POSTS, CAMPANHAS DE MARKETING E TRATAMENTO DE FOTOS PARA USO EM PUBLICAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **035/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 288/PGM/2025 - (ID 1060881).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1124557)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **10,01%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2.025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

## DESPACHO

• Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;  
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

- **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.198.254/0001-17**, no valor total de **R\$ 10.474,00** ( dez mil e quatrocentos e setenta e quatro reais);

Remeta-se os presentes autos para Secretaria.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue)

Protocolo 41552

**PARECER Nº 488/PGM/2025****PROCESSO Nº 1198/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS LABORATORIAIS, TESTES RÁPIDOS E REAGENTES, necessários para atender a demanda do Laboratório Municipal, atender os usuários da Rede SUS, inclusive os pacientes internados no Hospital Municipal deste Município de Espigão do Oeste-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas -

**(ID 1046742).**

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de junho 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

Protocolo 41553

**PARECER Nº: 489/PGM/2025****PROCESSO Nº: 565/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: REANÁLISE DE PENALIDADE CONTRATUAL**

O processo foi remetido novamente à Procuradoria para manifestação quanto a contranotificação da empresa FENIX GRILL LTDA - ME que fora penalizada conforme Parecer Jurídico nº 418/PGM/2025.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Nos documentos anexos aos autos, é possível verificar que a empresa FENIX GRILL LTDA - ME apresentou Contranotificação - ID 1112245 em resposta a notificação realizada pelo município através do Parecer Jurídico nº 418/PGM/2025 - ID 1104008 que penalizou a referida empresa.

**Passamos a análise do mérito.**

A empresa FENIX GRILL LTDA - ME fora penalizada por não ter cumprido com as condições contratadas junto a este município, conforme demonstrado no Parecer Jurídico nº 418/PGM/2025 - ID 1104008 que opinou pela aplicação das seguintes penalidades:

**ADVERTÊNCIA** para a empresa nos moldes do art. 156 I, da Lei nº 14.133/2021;

**APLICAR MULTA COMPENSATÓRIA** pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens empenhados para a Empresa.

**RESCINDA-SE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**, convocando-se o próximo colocado na licitação;

**DECLARAR O IMPEDIEMTO DE LICITAR E CONTRATAR**, nos moldes do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

Analisando os autos, constata-se que a empresa vencedora do certame ocasionou diversos transtornos no fornecimento dos itens contratados, comprometendo o atendimento aos pacientes do Hospital Municipal. Ressalte-se que a Contratada já havia sido formalmente notificada sobre as irregularidades, porém permaneceu inerte diante das advertências.

Dessa forma, conforme exposto e fundamentado no Parecer Jurídico nº 418/PGM/2025 - ID 1104008, esta Procuradoria manifesta **pela manutenção da decisão administrativa** que aplicou penalidades à empresa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**DESPACHO:**

1. **Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para manter as penalidades;**
2. **Cumpra-se e dê-se ciência ao interessado;**

3. **Publique-se.**  
Espigão do Oeste, 23 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 41554

**PARECER Nº 490/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 1173/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico.**  
**Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA, EM DECORRÊNCIA DOS FURTOS OCORRIDOS NA RUA ACRE, NA ÁREA PRÓXIMA À CRECHE MUNICIPAL, AO LADO DA ESCOLA MONTEIRO E NAS IMEDIAÇÕES DO FUTURO VIVEIRO MUNICIPAL.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **028/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 271/PGM/2025 - (ID 1115976).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1125758)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **18.98%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2.025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagraram vencedoras as empresas

- **ART COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.981.905/0001-56**, no valor total de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais);

- **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.278.673/0001-18**, no valor total de **R\$ 1.895,00** (hum mil e oitocentos e noventa e cinco reais);

- **INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.106.351/0001-42**, no valor total de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais);

- **MIRIAM SUZANA MORETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.127.054/0001-50**, no valor total de **R\$ 2.660,00** (dois mil e seiscentos

e sessenta reais);  
Remeta-se os presentes autos para Secretaria.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 23 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 41555

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/CCP/2025

**VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.**

PROCESSO Nº 2465/SEMELC/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/CCP/2025.

O MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **w**, inscrita no CNPJ nº **14.833.962/0001-36**, com sede à **RUA PARÁ, 2237, Bairro Centro**, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DA SILVA WAIANDT**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Ônibus E Vans Com Motorista, Com Fornecimento De Combustível, Manutenção, Seguros, Encargos Trabalhistas E Demais Despesas Inclusas, Com O Intuito De Atender Às Demandas Da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo (SEMELC) e Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural (SEMADER)**, conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Item | 3583<br>Código | ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP<br>CNPJ: 14.833.962/0001-36<br>RUA PARÁ, 2237 - CENTRO,<br>ESPIGAO D OESTE - RO, CEP:<br>76974-000                                                                                                                                                                                                                                   | Udd | Qtdd | Valor<br>Unitário | Valor Total |
|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------------|-------------|
|      |                | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |      |                   |             |
| 1    | 525.007.001    | LOCAÇÃO DE ONIBUS<br>Ônibus tipo rodoviário deverá ser com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, com 01 (um) motorista, abastecido de combustível, com ar condicionado, banheiro interno para os passageiros e dotados de saída de emergência.<br><br>O veículo será utilizado para deslocamentos intermunicipais dentro | KM  | 4000 | 7,90              | 31.600,00   |

|   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |       |      |            |
|---|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------|------------|
|   |             | <p>do estado, conforme quantidade e a necessidades do órgão, sendo sempre com saída da cidade de Espigão do Oeste, então caso a empresa reside em outra cidade do estado, os gastos da empresa até a saída que será no Município de Espigão do Oeste será de inteira responsabilidade da mesma.</p> <p>Requisitos da empresa: possuir no mínimo 02 (dois) ônibus disponíveis para as possíveis demandas.<br/>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |       |      |            |
| 5 | 525.007.008 | <p>SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERESTADUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, BANHEIRO E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAREM DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERESTADUAL. OBS: OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p>               | KM | 8000  | 8,00 | 64.000,00  |
| 6 | 525.007.005 | <p>SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERMUNICIPAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE -ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p> | KM | 10000 | 7,65 | 76.500,00  |
|   |             | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |       |      | 172.100,00 |

QUANTITATIVOS DAS SECRETARIAS

| SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL /SEMADER |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |       |                |             |
|------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|-------------|
| Item                                                       | 3583 Código | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Udd | Qtdd  | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                                          | 525.007.001 | <p>LOCAÇÃO DE ONIBUS Ônibus tipo rodoviário deverá ser com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, com 01 (um) motorista, abastecido de combustível, com ar condicionado, banheiro interno para os passageiros e dotados de saída de emergência.</p> <p>O veículo será utilizado para deslocamentos intermunicipais dentro do estado, conforme quantidade e a necessidades do órgão, sendo sempre com saída da cidade de Espigão do Oeste, então caso a empresa reside em outra cidade do estado, os gastos da empresa até a saída que será no Município de Espigão do Oeste será de inteira responsabilidade da mesma.</p> <p>Requisitos da empresa: possuir no mínimo 02 (dois) ônibus disponíveis para as possíveis demandas.<br/>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p> | KM  | 4000  | 7,90           | 31.600,00   |
| SECR. MUN. DE ESP.CULT. LAZER E TUR.SEMELC                 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |       |                |             |
| 5                                                          | 525.007.008 | <p>SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERESTADUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, BANHEIRO E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAREM DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERESTADUAL. OBS: OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p>                                                                     | KM  | 8000  | 8,00           | 64.000,00   |
| 6                                                          | 525.007.005 | <p>SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERMUNICIPAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE -ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.</p> <p>Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R</p>                                                       | KM  | 10000 | 7,65           | 76.500,00   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | REGISTRO NA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE -ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE. |  |  |  |  |
|  | Marca: MBENZ/MPOLO PARADISO R                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- B) Saldo - total da ata desde que previsto em Lei ou Decreto.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja necessidade, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original (ou eventuais reajustes realizados na forma da Lei ocorrido no tempo de sua vigência).

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.4 Para esta licitação não houve cadastro de reserva.

5.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital haverá a desclassificação do licitante.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.8. quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo com seu valor ofertada pelo último lance.

5.9. na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatssApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Contato pra comunicação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, E-MAIL - semelc@espigaodoeste.ro.gov.br e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural E-MAIL - semaderespigao@gmail.com.

### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata ou Pix.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará ofício, contendo o pedido de alteração de valores, havendo a necessidade de trazer documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, a administração terá o prazo de 30 dias para fazer a análise dos documentos, apuração de valores e emitir resposta quanto ao reajuste para o licitante.

9.2.2 na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital bem no anexo I sendo o Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
Secretário de Esporte Lazer e Cultura

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP  
CNPJ nº 14.833.962/0001-36

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 41585

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/CCP/2025

VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

PROCESSO Nº 2465/SEMELC/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/CCP/2025.

O MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **F & F. EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.242.107/0001-08, com sede à **RUA AV. CASTELO BRANCO, 16556 - INCRA, CACOAL - RO, CEP: 78975-000**, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO RODRIGUES WAIANDT**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Ônibus E Vans Com Motorista, Com Fornecimento De Combustível, Manutenção, Seguros, Encargos Trabalhistas E Demais Despesas Inclusas, Com O Intuito De Atender Às Demandas Da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo (SEMELC) e Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural (SEMADER)**, conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo - SEMELC |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |       |                |             |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|-------------|
| Item                                                               | 2170<br>Código | F & F. EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME<br>CNPJ: 10.242.107/0001-08<br>AV. CASTELO BRANCO, 16556<br>- INCRA, CACOAL - RO, CEP: 78975-000                                                                                                                                                                                                                                                       | Udd | Qtdd  | Valor Unitário | Valor Total |
|                                                                    |                | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |       |                |             |
| 2                                                                  | 525.007.002    | LOCACAO DE ONIBUS SEMI LEITO.<br>Ônibus Semi Leito<br>56 lugares: 44 em cima e 12 embaixo,<br>Ar condicionado,<br>Poltronas estofadas reclináveis c/ apoio p/ pernas,<br>Vidros escurecidos e cortinas,<br>Frigobar<br>, Banheiro<br>, Tomadas elétricas<br><br>o veículo será utilizado para deslocamento intermunicipal e interestadual conforme a necessidade da Secretaria.<br><br>Marca: BUSSCAR | KM  | 13000 | 10,95          | 142.350,00  |

|                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |      |            |
|---------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------|------------|
| 4                   | 525.007.009 | SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MICROONIBUS INTERMUNICIPAL<br>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MICROONIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 30 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE - ANTT E, REGISTRO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E TRANSPORTE- DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.<br><br>Marca: MARCOPOLLO | KM | 6000 | 7,90 | 47.400,00  |
| 7                   | 525.007.006 | SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN INTERMUNICIPAL<br>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 15 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE - ANTT E, REGISTRO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E TRANSPORTE- DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.<br><br>Marca: RENAULT                    | KM | 6000 | 9,00 | 54.000,00  |
| Total do Proponente |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |      | 243.750,00 |

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

#### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

B) Saldo - total da ata desde que previsto em Lei ou Decreto.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja necessidade, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original (ou eventuais reajustes realizados na forma da Lei ocorrido no tempo de sua vigência).

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.4 Para esta licitação não houve cadastro de reserva.

5.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital haverá a desclassificação do licitante.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.8. quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo com seu valor ofertada pelo

último lance.

5.9. na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Contato pra comunicação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, E-MAIL - semelc@espigaodoeste.ro.gov.br e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural E-MAIL - semaderespigao@gmail.com.

#### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata ou Pix.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

#### 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto

ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará ofício, contendo o pedido de alteração de valores, havendo a necessidade de trazer documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, a administração terá o prazo de 30 dias para fazer a análise dos documentos, apuração de valores e emitir resposta quanto ao reajuste para o licitante.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital bem no anexo I sendo o Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
**Secretário de Esporte Lazer e Cultura**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

**F & F. EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ nº 14.833.962/0001-36**

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 41587

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/CCP/2025**

**VALIDADE: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.**

PROCESSO Nº 2465/SEMELC/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 059/CCP/2025.

O MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.502.599/0001-50**, com sede à **RUA DEZESSEIS, 191 QUADRA15 - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088-530**, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Alexandre Passareli**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Ônibus E Vans Com Motorista, Com Fornecimento De Combustível, Manutenção, Seguros, Encargos Trabalhistas E Demais Despesas Inclusas, Com O Intuito De Atender Às Demandas Da Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo (SEMELC) e Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural (SEMADER)**, conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Secretaria Municipal De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo - SEMELC |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |      |                |             |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|-------------|
| Item                                                               | 10518<br>Código | MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA<br>CNPJ: 49.502.599/0001-50<br>DEZESSEIS, 191 QUADRA15 - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088-530<br>Telefone: 6899462621<br>Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Udd | Qtdd | Valor Unitário | Valor Total |
| 3                                                                  | 525.007.007     | SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS CONVENCIONAL: TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO MISTA (TERRA/ASFALTO) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL INCLUSO SERVIÇO DE MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM. VEÍCULO EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO MISTA (TERRA/ ASFALTO). OBS: OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIOR- MENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE<br><br>Marca: VOLVO/MASCARELO | KM  | 3000 | 10,20          | 30.600,00   |
| Total do Proponente                                                |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |      |                | 30.600,00   |

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado:

- A) Prazo - por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- B) Saldo - total da ata desde que previsto em Lei ou Decreto.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja necessidade, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original (ou eventuais reajustes realizados na forma da Lei ocorrido no tempo de sua vigência).

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.4 Para esta licitação não houve cadastro de reserva.

5.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital haverá a desclassificação do licitante.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.8. quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo com seu valor ofertada pelo último lance.

5.9. na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo

que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução do serviços iniciada no prazo estabelecido no **Termo de Referência anexo I do Edital**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no **Termo de Referência anexo I do Edital**.

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 Contato pra comunicação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, E-MAIL - semelc@espigaodooeste.ro.gov.br e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural E-MAIL - semaderespigao@gmail.com.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no **Termo de Referência anexo I do Edital**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata ou Pix.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará ofício, contendo o pedido de alteração de valores, havendo a necessidade de trazer documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, a administração terá o prazo de 30 dias para fazer a análise dos documentos, apuração de valores e emitir resposta quanto ao reajuste para o licitante.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o **pedido será indeferido pela Administração Municipal** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado,

nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.  
11.1.1As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital bem no anexo I sendo o Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
Secretário de Esporte Lazer e Cultura

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ nº 49.502.599/0001-50

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 41589

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.645, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Município de Pimenta Bueno à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em dias com suas obrigações fiscais, com sede na Avenida das Comunicações nº 335, Bairro Bela Vista, Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41612

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.810, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO a imposição do interesse público do Poder Executivo Municipal em promover a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, visando, sobretudo, a saúde e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de área topograficamente adequada para a implantação das Estações de Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDO que a área objeto deste Decreto possui localização estratégica e ideal à instalação de estação de tratamento de esgoto para atendimento da população, apontados pelo setor técnico;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941 que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o contrato de concessão nº 001/2015/PGM para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no projeto de implementação da Estação de Tratamento de Esgoto, o que se faz necessário a mudança;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parcial do lote de terras rural n. 24 (vinte e quatro), gleba 10, Setor Barão de Melgaço, Gleba Corumbiara, localizado neste Município de Pimenta Bueno/RO, medindo 242m de frente para a estrada, 242m de fundo, 200m lateral com a divisa com o lote 23 e 200,06m lateral esquerda, tendo como referência a própria fração contida na matrícula n. 1.212, de propriedade de Niwaldo Philipps Junior, inscrita no CPF/MF n. \*\*\*.628.379-\*\*.

Art. 2º A área expropriada destina-se a ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto ETE, visando atender a necessidade da população, sendo de relevante interesse público.

Art. 3º A avaliação para fins de verificação do quantum indenizatório da presente desapropriação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria Municipal n. 11, de 08 de maio de 2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, com procedimento concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias, contendo relatórios, laudos, materiais

fotográficos e outros documentos, para que restem fundamentadas as razões do valor da avaliação.

Parágrafo único. A indenização justa e prévia, bem como os ônus decorrentes das desapropriações, correrão à conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Art. 5º A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, será promovida por via administrativa, ficando as partes autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, obedecendo à avaliação e consignando as indenizações à conta da Concessionária, consoante definido em Cláusula 24, item i, do Contrato de Concessão nº 001/2015, tudo visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.346, de 02 de março de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41599

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.811, DE 30 JUNHO DE 2025

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 8.757/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que as candidatas aprovadas no concurso público nº 02/2022 não assumiram o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação das candidatas aprovadas em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionadas e constante no Decreto Municipal nº 8.757 de 04 de junho de 2025, Processo de nº 1.058/2025 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CARGO: CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                               |                             |
|---------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 47º           | ROSANA DA SILVA CONCEIÇÃO          | PERDA DO PRAZO (ID 1631899) |
| 49º           | KARINE LAYLANE CRISTOVÃO MILHOMENS | PERDA DO PRAZO (ID 1631906) |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de junho de 2025.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
PREFEITA

Protocolo 41601

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.812, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.058/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a publicação do Edital de Reclassificação nº 19/2025, onde o candidato optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                    |
|---------------|-------------------------|
| 51º           | ADRIANA BATISTA MACHADO |

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO,

inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em todo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

| ITEM | DOCUMENTOS PESSOAIS                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Foto 3 x 4                                                                                                                                                                                        |
| 02   | CPF                                                                                                                                                                                               |
| 03   | Cédula de Identidade                                                                                                                                                                              |
| 04   | Título de Eleitor                                                                                                                                                                                 |
| 05   | Certificado de Reservista/Militar (se homem)                                                                                                                                                      |
| 06   | Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável                      |
| 07   | Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato                                                                                                                                         |
| 08   | Comprovante de inscrição no PIS/PASEP                                                                                                                                                             |
| 09   | Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)                                                                                                                            |
| 10   | Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)                                                                                                                           |
| 11   | Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)                                                                                                                                |
| 12   | Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo) |
| 13   | Histórico Escolar                                                                                                                                                                                 |
| 14   | Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)                                                                            |
| 15   | Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)                                                                                                                |
| 16   | Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos                                                                                                                                 |

| ITEM | CERTIDÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>                                                                                                                       |
| 02   | Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcror.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcror.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>                                                                                                                                                                             |
| 03   | Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>                                                                                                                                          |
| 04   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>                                                                                             |
| 05   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>                                                                          |
| 06   | Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                          |
| 07   | Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2cXF4cgGgrNY8Hf6TzYqR39T3f7Ky470b-9Jol-126534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2cXF4cgGgrNY8Hf6TzYqR39T3f7Ky470b-9Jol-126534877</a> |

| ITEM | DECLARAÇÕES                                                                                                                                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento                   |
| 02   | Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho) |
| 03   | Declaração de bens e rendas                                                                                                                                                       |
| 04   | Declaração de não impedimento para assumir cargo público                                                                                                                          |

|    |                                                                                                                                                                                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tceor.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tceor.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a> |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| ITEM | DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso) |
|------|-----------------------------------------------|
| 01   | Cópia do CPF (filhos)                         |
| 02   | Cópia da certidão de nascimento (filhos)      |
| 03   | Cópia da certidão de casamento                |
| 04   | Cópia do CPF Cônjuge                          |

Assinatura do candidato

## DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
ENDERECO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ 1 ] Não [ 1 ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
|------------------------------|------------------|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| Cargo/Emprego/Função Pública | Data de Ingresso | Órgão/Entidade |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                |     |     |     |     |     |
| Horário                      |                  |                |     |     |     |     |     |
| Cargo/Emprego/Função Pública | DOM              | SEG            | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
| Entrada                      |                  |                |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                |     |     |     |     |     |

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE BENS

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDERECO:**

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em        /        / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

(    ) Inclusão    (    ) Exclusão    (    ) Alteração    (    ) Não possui dependentes

|             |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CARGO:      |
| LOTAÇÃO:    |
| TELEFONE:   |

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escrava os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

| NOME | PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO |
|------|------------|--------------------|
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;

- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 41602

Relatório Final da Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade 2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, informa à população que o Relatório Final da Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade 2025, encontra-se disponível para consulta pública.

Devido à extensão do documento, a publicação integral no Diário Oficial é inviável. Contudo, o relatório pode ser acessado na íntegra por meio do seguinte link: [https://drive.google.com/file/d/1qcYXW117GdT\\_qxYSHRUvIwGSDrTqw-q5/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1qcYXW117GdT_qxYSHRUvIwGSDrTqw-q5/view?usp=sharing).

A divulgação atende aos princípios da transparência, participação social e publicidade dos atos administrativos, conforme diretrizes do Ministério das Cidades e demais normativas vigentes.

Pimenta Bueno, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 41593

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 021/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.783/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1.051/2025 e o Decreto Municipal nº 8.783/2025 de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 001 - ANALISTA AMBIENTAL - ZONA URBANA

| Classificação anterior | Nova Classificação | Candidato                        | Data da Solicitação de Reclassificação    |
|------------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|
| 02º                    | 13º                | NAARA FERREIRA CARVALHO DE SOUZA | DOCUMENTAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO (ID 1633923) |

Pimenta Bueno-RO, 30 de junho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 41600

TERMO ADITIVO Nº 72/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 13.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA JRP ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, com sede Av. Inderval José Brasil, 846, Bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal/RO -CEP 76.962-202, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. Jadison Ronaldo Paganini, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4343/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 99/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajuste de preço do Contrato nº 99/2024 - P.G.M., celebrado em 13.09.2024, referente à contratação de empresa especializada para construção da sede do Conselho Tutelar, localizado na Av. Flávio da Silva Dalto, Quadra 24, Lote 01/E, em Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor contratual pelo presente Termo Aditivo na ordem de R\$ 29.551,34, (vinte nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) em decorrência do Despacho 1 de 12/03/2025 (ID 1499905).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1065- Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito- Funcional: 04.243.0002.1985.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3524/2025 de 13 de junho de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 99/2024 P.G.M., celebrado em 13.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 26 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

JRP ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Protocolo 41544

TERMO ADITIVO Nº 82/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2024 - P.G.M., celebrado em 30.12.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.358.637/0001-18, sediado na Avenida Juscelino Kubitschek, 222, Novo Horizonte em Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Varlaine Onofre De Menezes, brasileira, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12622/2024 e 819/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 148/2022**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 02 (dois) meses dos termos do Contrato nº 148/2024 - P.G.M., celebrado em 30.12.2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU, conforme processo administrativo nº 12622/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 737- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid.- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 3773/2025 de 27 de junho de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 148/2024 - P.G.M., celebrado em 30.12.2024.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 148/2024 - P.G.M., celebrado em 30.12.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 30 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Protocolo 41606

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8813, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 2.028,10 (dois mil e vinte e oito reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                  |          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                      |          |
| 80       | 04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir<br>3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 2.028,10 |

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

|          |                                                                                                                                                                                                                             |           |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02 05 00 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito                                                                                                                                                                 |           |
| 110      | 04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -2.028,10 |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41533

DECRETO Nº 8814, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.780,34 (nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

|          |                                                                                                                                                                                                                                                           |          |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02 09 00 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                                                                                                                                                                                                     |          |
| 230      | 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -<br>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 9.780,34 |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 41576

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ  
Para: Comissão de Penalização

**Assunto: Aplicação de Penalidade - CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 19 de 30/05/2025 (ID 1599893), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.065.989/0001-26, pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 06 (seis) meses.**

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO: Nº 8731/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 107/2023**  
**EMPRESA: Contigo Soluções para Gestão Pública Ltda.**  
**CNPJ: 14.065.989/0001-26**

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/SEMFAZ/2025, publicada no

Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O presente processo administrativo foi instaurado em 21 de agosto de 2024, conforme Termo de Abertura Integrado 8731 de 21/08/2024 (ID 1264282), a partir da solicitação da Secretária Municipal de Educação/ SEMED, para apurar o descumprimento contratual por parte da referida empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 107/2023, conforme Ata de Registro de Preço EMPRESA CONTIGO de 02/10/2023 (ID 869895)(ID 869895). O objeto da contratação consistia no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática.

Em 10 de abril de 2024, foi emitida a Nota de Empenho Ordinária nº 1802/2024 (ID 1094910), com objetivo de aquisição de materiais de informática destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no valor de R\$ 604,00.

Constatada a ausência de entrega dos materiais no prazo estipulado, a Administração Municipal, através do Almoxarifado, expediu as seguintes notificações exigindo o cumprimento da obrigação: Notificação Almoxarifado nº 01 Docto ID: 1209545, Notificação Almoxarifado nº 02 Docto ID: 1222347 e Notificação Almoxarifado nº 03 Docto ID: 1225544.

Contudo, a contratada não procedeu com a entrega dos itens, o que levou a SEMED a declarar desinteresse no recebimento dos itens, solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme Docto ID: 1513001.

Sendo assim, o processo foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Penalização, que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, expediu a **Notificação Extrajudicial Comissão de Penalização nº 6**, em 21 de março de 2025 (ID 1513092), concedendo à empresa o prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa.

Contudo, conforme Certidão 14 de 30/05/2025 (ID 1599891), a empresa permaneceu silente, caracterizando revelia no processo administrativo.

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

A responsabilidade contratual das empresas que firmam ajustes com a Administração Pública está disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, impondo ao Poder Público o dever de aplicar sanções sempre que restar comprovada a inexecução de cláusulas contratuais.

No caso em análise, a conduta da empresa Contigo Solucoes para Gestao Publica LTDA configura evidente afronta aos princípios da boa-fé, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos. Após ser regularmente contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº 111/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 107/2023, a empresa não efetuou a entrega dos itens requisitados conforme a **Nota de Empenho Ordinária nº 1802/2024 (ID 1094910)**.

A inexecução contratual se torna ainda mais evidente diante da previsão expressa constante da cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preço (ID 1390130), a qual estabelece:

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

11.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

Dessa forma, ao deixar de entregar os materiais contratados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, a empresa violou cláusula contratual de execução obrigatória, comprometendo o bom andamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Nessa conjuntura, resta plenamente configurada a hipótese prevista no artigo 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023, que assim dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que: (...)

II - der causa à inexecução total do contrato;

Por fim, diante da comprovação do descumprimento contratual, sem justificativa plausível e diante da ausência de manifestação da empresa, caracterizando revelia, impõe-se a aplicação da penalidade prevista na legislação municipal e federal vigente.

## 3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração deve aplicar a penalidade, sendo a discricionariedade limitada à dosagem da sanção. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público **não é dado o direito de se omitir**, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante do exposto, à Administração Pública cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades previstas em lei, neste caso, com fundamento no Decreto Municipal nº 405/2023, diante da inexecução contratual pela empresa P A R FRANCA INFORMÁTICA.

Ademais, é pacífico entre os Tribunais Superiores o entendimento de que a aplicação de sanções administrativas deve observar o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, a Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU estabelece parâmetros técnicos para dosimetria de penalidades, como no exemplo abaixo:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Ressalta-se que a dosimetria estabelecida pela referida norma é apenas um referencial técnico, podendo os agentes responsáveis pela aplicação

das penalidades, de forma motivada, aplicar dosimetrias distintas, desde que respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

O Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU)

De igual modo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 104, inciso IV, confere à Administração Pública a prerrogativa de:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

[...]  
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Ainda que a legislação não disponha sobre uma dosimetria fechada para as penalidades, determina que a sanção deve ser fundamentada, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados.

No presente caso, a penalidade a ser aplicada deve considerar o inadimplemento contratual, bem como o impacto concreto causado à Administração Pública. Conforme consta na justificativa apresentada na Nota de Empenho **Solicitamos a aquisição de materiais de informática, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades dos setores administrativos, bem como para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas** (Docto ID: 1094910) , os referidos materiais eram essenciais para o funcionamento adequado das unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Além disso, a empresa permaneceu inerte diante das notificações formais, não apresentando qualquer justificativa ou manifestação que pudesse justificar o descumprimento contratual. Tal comportamento evidencia grave descompromisso com os princípios da boa-fé objetiva e da cooperação, fundamentais nas relações contratuais administrativas, abalando a confiança da Administração Pública na idoneidade e capacidade da contratada para a celebração de futuros ajustes.

Diante da gravidade da infração, da ausência de justificativas plausíveis e do prejuízo causado à Administração e à coletividade, opina-se pela aplicação da penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023, medida esta que se mostra proporcional, razoável e necessária para a proteção do interesse público.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, **opina-se pela aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 06 (seis) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório. Caso interposto, o recurso possui **efeito suspensivo**, nos termos do **art. 168 da mesma Lei**, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE,

NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br).

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 41610

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não Comparecimento nº 18

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 5.703/2025, através do edital de convocação de nº 36/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar N°402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: ODONTÓLOGO

| Classificação | Nome                      |
|---------------|---------------------------|
| 8º            | Aline Peixoto de Oliveira |

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 30 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 41524

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não Comparecimento nº 19

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 3.254/2025, através do edital de convocação de nº 35/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar N°402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

| Classificação | Nome          |
|---------------|---------------|
| 25º           | Leci da Silva |

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 30 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 41536

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 38

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitado será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: ODONTÓLOGO

| Classificação | Nome                       |
|---------------|----------------------------|
| 9º            | FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5.703/2025 em razão do Edital de não comparecimento Nº 18/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 30 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 41539

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de uma Praça Adaptada no município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades e

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 38

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitado será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: ODONTÓLOGO

| Classificação | Nome                       |
|---------------|----------------------------|
| 9º            | FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5.703/2025 em razão do Edital de não comparecimento Nº 18/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 30 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 41537

exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., sendo vencedora do certame a empresa: PSV CONSTRUÇOES LTDA - 50.708.520/0001-21 com proposta de **R\$ 242.053,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e vinte centavos).**

Pimenta Bueno - RO, 30 de junho de 2025.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
**Secretária De Fazenda e Administração**

**Protocolo 41529**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2025                    DE 30 DE JUNHO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 78 de 27/06/2025 (ID 1634649); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1635238);

**R E S O L V E**

- Art. 1º Remanejar ADRIANO NAVARRO XAVIER, matrícula 103935, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;
- Art. 2º Nomear ADRIANO NAVARRO XAVIER, matrícula 103935, no cargo de Central de Planejamento, Orçamento e Monitoramento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.  
  
Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

**PREFEITA**

**Protocolo 41588**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2025                    DE 30 DE JUNHO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1637506);

**R E S O L V E:**

- Art. 1º Exonerar MILENA FUZARI, matrícula 103258, do cargo de Assessoria Técnica - I, do Gabinete da Prefeita;
- Art. 2º Nomear MILENA FUZARI, matrícula 103258, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete II, no Gabinete da Prefeita;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.  
  
Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

**PREFEITA**

**Protocolo 41615**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**Portaria Nº 102/2025/SEMOSP**

Pimenta Bueno/RO,30 de Junho de 2025.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 6887/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder Diárias estimativa de Alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d´água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Julho.

| Nome                       | Cargo     | Matrícula | CPF           | Quantidade        | Total                                   |
|----------------------------|-----------|-----------|---------------|-------------------|-----------------------------------------|
| Jaime Sebastião Lopes Leal | Motorista | 104133    | ***.842.772** | 22 (vinte e dois) | R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) |

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
- Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
- Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

**Protocolo 41609**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº48/2025                    De, 30 de Junho de 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº.6895/2025.

**R E S O L V E:**

- Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender o motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, que irá conduzir o veículo da marca: Renault, modelo: Oroch, tipo: picape, placa: RPK1A53, para troca de peça do ar condicionado, que será realizada no dia 02 de Julho de 2025 no Município de Cacoal/RO.
- André Fabrício Santos Souza - Motorista**  
CPF: \*\*\*.728.\*\*\*-86  
Matrícula: 104320  
(01) diárias no Valor Total: R\$ 70,00
- Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Renault Oroch tipo picape) placa RPK1A53 com saída no dia 02/07/2025 por volta das 07:30h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.
- Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Junho de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Protocolo 41616**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO**

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** :

**ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 33.254.322/0001-16- Rua Quintino Cunha, 375, Centro (S-01) Vilhena/RO, REINICIAR a execução do Serviço de **Construção de 03 salas de aula e bloco com duas salas e banheiros na Escola Municipal Águia Dourada**, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno/RO, referente ao Processo 1590/2023, Termo de CONVÊNIO Nº 016/SEDUC/PGE/2023, Contrato 115/2024/PGM e Termo Aditivo 78/2025/PGM.

Essa ordem de Reinício de Serviços entra em vigor em 02/07/2025.

Pimenta Bueno RO, 30 de junho de 2025.

**ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
SEMED

Protocolo 41598

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
**RESOLUÇÃO Nº 13/CMAS//2025**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA  
15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PIMENTA BUENO - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99, de janeiro de 1999, em conjunto com Secretaria de Assistência Social e Trabalho-SEMAST,

**CONSIDERANDO:**

I - A convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social pelo CNAS; II - A necessidade de promover o debate coletivo sobre os avanços, desafios e perspectivas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito municipal;

III - A importância da participação popular e do controle social na formulação das políticas públicas de assistência social;

IV - O tema orientador definido nacionalmente para o ano de 2025:

**“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a **15ª Conferência Municipal de Assistência Social** de Pimenta Bueno - RO, a ser realizada no dia 09 de julho de 2025, das 08h às 17h, no Centro Cultural Antônio Augusto Neves.

**Art. 2º** A Conferência terá como objetivo avaliar a Política de Assistência Social no município, propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS e eleger delegadas(os) para a Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 3º** A Conferência será presidida pelo(a) Presidente do CMAS e organizada por Comissão designada, com representação paritária entre governo e sociedade civil, sob coordenação do Conselho Municipal.

**Art. 4º** O tema central da conferência será: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, com debates distribuídos em cinco eixos temáticos definidos pelo CNAS:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 17 de junho de 2025.

**CRISTINA GONDIM CAROLINO**  
Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 41515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9636/2024**

Acolhendo, com base no Ofício 135 de 30/06/2025 (ID 1638092), como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar prevista no Decreto Federal nº 62.115/1968, a despesa referente a prestação do serviço realizado pela empresa PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, no valor de R\$ 46.710,00 (quarenta e seis mil e setecentos e dez reais), conforme a Nota Fiscal Nº 10 de 09/06/2025 (ID 1611338) no qual será pago através da NE - Nota de Empenho 1766 de 04/06/2025 (ID 1606469). Em tempo, entendemos que não houve prejuízos ao erário publico e nem aos usuários, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Junho de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41603

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

Eu, THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, autoriza a empresa **H2O ENGENHARIA SUSTENTAVEL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.222.086/0001-95, no endereço Comercial: Av. Castelo Branco, 1035 - Centro na cidade Pimenta Bueno RO, para RETOMAR os serviços de construção da área de transbordo municipal, em conformidade com as Notas de Empenhos nºs (ID 704498), (ID 704499), (ID 704500) , pedido de empenho (ID 1136729) e **CONTRATO Nº 048/2023 P.G.M.** (ID 683990), Inseridos no processo administrativo nº 3377/2022 e nº 5446/2023.

Pimenta Bueno-RO, 30 de Junho de 2025.

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 41586

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
SANTA LUZIA DOESTE/RO, 27 de junho de 2025.

**Processo Eletrônico nº:** 0000345.10.01-2025  
**Edital de Chamada Pública nº:** 06/2025  
**Edital de credenciamento nº:** 037/2025

**OBJETO:** credenciamento de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, com base no Edital nº 037/2025, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Senhor Jurandir De Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais e fundamentado pelo art. 71 da Lei 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025, para credenciamento da empresa abaixo descrita:

**Joel Assis da Silva Laboratório Ltda, - CNPJ nº 29.411.424/0002-01,** conforme Edital nº 037/2025.

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito

Protocolo 41511

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 27 de junho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000414.09.01-2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025  
EDITAL Nº 036/2025 - RETIFICADO

**OBJETO:** aquisição de solução educacional integrada, composta por material didático e curso de formação continuada, destinada à capacitação de professores da rede municipal de ensino de Santa Luzia D'Oeste/RO. A contratação está vinculada à implementação do Curso de Excelência para Professores da Pré-Escola, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 414.09.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27-2025**, em favor da seguinte empresa:

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> FOCO - Projetos Educacionais LTDA                                    |
| <b>CNPJ:</b> 19.687.659/0001-96                                                      |
| <b>VALOR:</b> R\$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais). |

Publique-se;  
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito

Protocolo 41513

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA RO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0000518.09.01.2025.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, Objeto: Construção de uma unidade escolar destinada exclusivamente ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Convênio nº. I2512025IPGE-SEDUC. R\$ 605.239,61 compreendendo obra civil, projeto, equipamentos e mobiliário. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 15/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 9 8485 0017.

Santa Luzia D Oeste - RO, 30 de junho de 2025.  
EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário SMCL

Protocolo 41526

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO 0000432.05.01-2025.**  
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamada publica nº 08/2025. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem automotiva, compreendendo lavagem simples e completa de veículos automotores, bem como lavagem completa de motocicletas, com o objetivo de atender à demanda dos veículos oficiais pertencentes à frota das secretarías SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMAGRI, GABINETE, SEMETUR, SEMTAS e SEMOSP. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 11 de julho de 2025 às 09 horas, (horário local), na sala da Secretaria de Compras e Licitações localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2370 sede da Prefeitura Municipal e/ou pelo e-mail: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br).

ro.gov.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos email: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Santa Luzia D Oeste - RO, 30 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário SMCL

Protocolo 41611

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayeb, nº 2.773-B, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Gretty Barbery Oliveira, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 214/2022; contrato nº 022/2022; Tomada de preço nº 05/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 022/2022 vencerá em 19 de junho de 2025, e o prazo da execução em 13 de maio de 2025.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivo o prazo de vigência e execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia **20 de junho de 2025 a 18 de outubro de 2025** e o prazo de execução do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia **14 de maio de 2025 a 11 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Representante legal- Gretty Barbery Oliveira

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº  
Protocolo 41527

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE**

OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Representante Legal sra. GRETTEY BARBERY OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, celebram o presente Termo Aditivo, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1339/2021, contrato nº 045/2022; Edital nº 06/2022, Tomada de Preço nº 01/2022.

**Considerando** que o prazo de execução do contrato nº045/2022 vencerá em 22 de junho de 2025.

**Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do despacho, em aditiva a execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato nº 045/2022, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de **23 de junho de 2025**, até o dia **21 de outubro de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima segunda, do contrato nº 045/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de junho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI  
Representante Legal - GRETTEY BARBERY OLIVEIRA

Testemunhas:  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Protocolo 41528

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 89/2025**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “CRECHE DE FÉRIAS” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir apoio às famílias trabalhadoras durante os períodos de recesso escolar;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar o cuidado, a proteção e o desenvolvimento das crianças da primeira infância, mesmo durante as férias escolares;

**CONSIDERANDO** a relevância de políticas públicas que promovam a equidade, a inclusão social e o enfrentamento das desigualdades.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Projeto “Creche de Férias”**, com o objetivo de oferecer atendimento social e pedagógico durante os períodos de férias escolares, nos meses de **julho e janeiro**, às crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, regularmente matriculadas nas creches municipais da Rede Pública de Ensino.

**Art. 2º**O Projeto será implantado a **partir de julho de 2025**, de forma gradativa e conforme a **disponibilidade orçamentária e financeira do Município**, podendo ser ajustado anualmente por meio de avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º**Terão **prioridade de atendimento** no Projeto “Creche de Férias” as crianças pertencentes a famílias que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Filhos de mães trabalhadoras com vínculo empregatício formal ou informal;
  - II - Filhos de **mães solo** (sem rede de apoio familiar);
  - III - Crianças de **famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**;
  - IV - Crianças pertencentes a **famílias negras e indígenas**;
  - V - Crianças com **deficiência** ou necessidades educacionais específicas;
  - VI - Crianças em situação de **insegurança alimentar e nutricional**, identificadas por serviços de assistência social ou rede de saúde.
- Parágrafo único. A comprovação das condições de que trata este artigo deverá ser feita mediante apresentação de documentos e/ou encaminhamento por serviços da rede pública.

**Art. 4º**As unidades de atendimento e o número de vagas ofertadas serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base em estudo de demanda, capacidade física e recursos humanos disponíveis.

**Art. 5º** O atendimento será realizado por servidores da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente aqueles **remanejados de unidades escolares em recesso**, com perfil profissional adequado, tais como auxiliares de sala, monitores e servidores de apoio, **não contando com a presença de professores, que estarão em período de férias**.

**Art. 6º** O Projeto deverá oferecer às crianças:

- I - Ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- II - Atividades lúdicas, educativas, culturais e de socialização;
- III - Alimentação equilibrada e adequada à faixa etária;
- IV - Cuidados básicos de higiene, descanso e saúde.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 8º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de junho de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41613

**DECRETO Nº 90/2025**

**Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo sancionador previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia D'Oeste, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas pela Administração Pública

Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 155 a 163;

**CONSIDERANDO** os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As disposições deste decreto também se aplicam às contratações realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

**Art. 3º** O processo administrativo sancionador tem por finalidade apurar infrações contratuais ou licitatórias e aplicar, se for o caso, as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

**Art. 4º** Para efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

- I - Órgão: refere-se a qualquer unidade que compõe a estrutura da Administração Pública Municipal;
- II - Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de um processo licitatório/contratação;
- III - Contratado: pessoa física ou jurídica que celebra contrato com a Administração Pública Municipal;
- IV - Gestor do Contrato: servidor/ordenador de despesa/encarregado da coordenação e gestão do contrato.
- V - Fiscal do Contrato: servidor designado pela Administração, com conhecimentos técnicos adequados sobre o objeto do contrato, responsável por assegurar a execução contratual conforme estabelecido nos termos do contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- VI - Comissão: grupo de servidores designado por autoridade competente com a missão de instruir e concluir, de maneira fundamentada, procedimentos administrativos para a aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, ou para o arquivamento do processo;
- VII - Multa Compensatória: sanção aplicada em caso de descumprimento de obrigações contratuais, calculada com base na gravidade da falha e destinada a compensar perdas sofridas pela Administração. A multa é estabelecida conforme os critérios do edital de licitação ou do contrato;
- VIII - Multa de Mora: penalidade imposta por atrasos injustificados na execução do contrato, conforme previsto no edital de licitação ou no contrato, em conformidade com o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX - Descumprimento de Pequena Relevância: violações de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não afetam significativamente a execução do contrato nem causam prejuízos à Administração.

**Art. 5º** É dever dos agentes de contratação e fiscais de contrato, comunicar à secretaria demandante ou gestor do contrato acerca da ocorrência de fato ou conduta que possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

- I - a descrição da conduta praticada pela licitante ou contratada;
- II - a indicação das cláusulas infringidas; e
- III - os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

§ 2º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

**Capítulo II**  
**Das Infrações e das Sanções Administrativas**

**Seção I**  
**Das Infrações Administrativas**

**Art. 6º** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**Seção II**  
**Das Sanções Administrativas**

**Art. 7º** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### Subseção I

##### Da Advertência

**Art. 8º** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 6º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

#### Subseção II

##### Da Multa

**Art. 9º** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 6º.

§ 1º - Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

§ 2º - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**Art. 10.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único - Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes nos artigos 39 e 40 deste decreto.

**Art. 11.** A aplicação de multa de mora não impede que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

**Art. 12.** O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 6º.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 39 e 40 deste decreto.

**Art. 13.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- IV - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- V - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- VI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- VIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- IX - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XI - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XII - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de cinco dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

**Art. 14.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,

condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**Art. 15.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**Art. 16.** A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**Art. 17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

#### Subseção III

##### Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Art. 18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 38, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de três anos.

§ 2º - Aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**Art. 19.** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Subseção IV

##### Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

**Art. 20** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 38.

§ 1º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 38, todas as infrações administrativas conexas poderão ser apuradas e julgadas conjuntamente.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

#### Capítulo III

##### Da Competência para Aplicar as Sanções

**Art. 21.** Compete ao Secretário da pasta de origem do processo a aplicação da penalidade do inciso I do art. 7º deste Decreto.

**Art. 22.** Compete ao Secretário Municipal de compras, licitação e contratos a aplicação da penalidade dos incisos II e III do art. 7º deste Decreto.

**Art. 23.** Compete à Autoridade Máxima do Município a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 7º deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Atos Processuais, dos Procedimentos, do Local, do Tempo e dos Prazos

**Art. 24.** Os atos processuais serão realizados na sede do Município, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à administração.

§ 2º Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no caput poderá ser modificado.

**Art. 25.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas

eletrônicas avançadas ou qualificadas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo.

I - Para interações com os entes públicos, a legislação estabelece três possíveis classificações de níveis de assinatura eletrônica, abaixo classificadas:

a) Assinatura eletrônica simples, que permite identificar quem está assinando e anexa ou associa seus dados a outros dados em formato eletrônico;

b) Assinatura eletrônica avançada, que utiliza certificados não emitidos pela ICP - Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. É o caso da assinatura [GOV.BR](#);

c) Assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001.

**Art. 26.** As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues para o responsável e/ou comissão pela condução do processo administrativo no prazo de três dias após o envio por e-mail.

**Art. 27.** Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente.

§ 2º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**Art. 28.** Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

**Art. 29.** Todos os prazos previstos neste decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo três dias antes do seu vencimento.

### Capítulo V Da Forma dos Atos

**Art. 30.** Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preenchem a sua finalidade essencial.

**Art. 31.** Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico.

### Capítulo VI Das provas

**Art. 32.** O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**Art. 33.** Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

**Art. 34.** A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

**Art. 35.** Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 1º Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado

pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 2º Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

**Art. 36.** Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até quinze dias, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado, pela Comissão do Processo de Responsabilização ou por qualquer interessado.

**Art. 37.** A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

### Capítulo VI Das Penalidades

**Art. 38.** As sanções previstas no caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo período de 60 (sessenta) dias.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII](#), [IX](#), [X](#), [XI](#) e [XII](#) deste artigo, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade julgadora.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## Capítulo VII Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

**Art. 39.** As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 38 deste Ato serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, e as penalidades dos incisos VIII a XII, até o limite de 06 (seis) anos em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo município;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao município.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

**Art. 40.** As penas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 38 deste Ato serão reduzidas pela metade, uma única vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Senado Federal;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste comprovado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também poderão ser minoradas na forma prevista neste artigo.

**Art. 41.** A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 38 deste Ato será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao município e sejam observados, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo município.

## Capítulo VIII Da Prescrição

**Art. 42.** A prescrição punitiva é de cinco anos, contados da data

do conhecimento formal da autoridade ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º O prazo prescricional se interrompe com o despacho da autoridade competente, que autoriza a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

§ 2º A prescrição intercorrente se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo.

§ 3º O prazo da prescrição suspende-se pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

§ 4º O prazo da prescrição suspende-se por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 5º suspende-se o prazo prescricional, pelo tempo necessário a conclusão de procedimento para desconsideração da personalidade jurídica, no processo em trâmite.

## Capítulo IX

### Da instauração do Processo Administrativo

**Art. 43.** O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade e instruir o processo com os documentos abaixo.

Parágrafo único - A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

- a) a identificação do licitante ou contratado;
- b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
- c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
- d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;

e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos;

f) comprovação de envio de notificação de descumprimento contratual ou de irregularidade;

g) relatório de fiscalização ou de comissão de acompanhamento contratual.

**Art. 44.** A autoridade competente encaminhará o procedimento ao relator de admissibilidade que após análise da documentação, caso entenda-se necessário, poderá solicitar a realização de diligências.

Parágrafo único. Após a análise nos termos do caput deste artigo, diante dos elementos dos autos, o relator de admissibilidade remeterá os autos para autoridade máxima do órgão, que poderá decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

**Art. 45.** Instaurado o procedimento sancionador, encaminhar-se-á a respectiva comissão nomeada, que enviará ao contratado a Notificação de Instauração de Processo Sancionador, contendo no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;

VI - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;

VII - a indicação do endereço eletrônico, forma digital, como deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma digital;

VIII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

IX - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

X - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º - A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º - Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado

nas apólices ou documentos correlatos.

**Art. 46.** A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da instauração do processo.

§ 1º - O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

§ 2º - Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente, por publicação no Diário Oficial do Município nesta ordem, quando então presumir-se-á o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º - Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

§ 4º - Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º - No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, preposto ou representante indicado pela notificada.

§ 6º - Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica.

§ 7º - Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

### **Capítulo X Da Defesa escrita**

**Art. 47.** A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, úteis cujo termo inicial será:

I - o primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II - o primeiro dia útil após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III - o primeiro dia útil após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 27, quando a notificação for publicada no DOM.

§ 1º - Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

I - inexistência ou nulidade da notificação;

II - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

III - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

IV - decadência ou prescrição;

V - impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;

VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

VII - todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º - Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 48.** A ausência de defesa deverá ser certificada no processo, bem como, sua tempestividade.

### **Capítulo XI Da Comissão do Processo de Responsabilização**

**Art. 49.** Para aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização, que terá prazo de 90 dias úteis prorrogáveis, uma única vez, por igual período para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - A Comissão será composta por três servidores;

§ 2º - Os membros da comissão serão designados pelo dirigente máximo do órgão, por portaria, que indicará o presidente.

§ 3º - São impedidos de participar da Comissão:

I - servidores que, nos cinco anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;

II - servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º;

III - servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

**Art. 50.** Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I - avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;

II - intimar o licitante ou o contratado para:

a) no prazo de quinze dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;

b) no prazo de quinze dias úteis, contados da data da respectiva intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas pela Comissão;

III - indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - praticar outros atos necessários à instrução processual.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos municipais para auxiliar na instrução processual.

**Art. 51.** Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas/lids do processo onde se encontram.

§ 1º - O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º Após análise da defesa e dos elementos constantes nos autos, a comissão emitirá parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

§ 3º O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente que após providências que entender necessário proferirá o julgamento.

§ 4º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração e/ou julgamento do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

### **Capítulo XII Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

**Art. 52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º - Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º - A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do art. 38, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 16.954, de 2018.

§ 4º - Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 5º Para a aplicação de desconsideração da personalidade jurídica, deverá ser aberto processo em apartado, com procedimento próprio;

### **Capítulo XIII Da solução do processo**

**Art. 53.** O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a

identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º A motivação:

I - exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;

II - indicará as normas que a embasaram;

III - poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;

IV - demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail cadastrado.

§ 5º - As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail cadastrado.

**Art. 54.** A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a reincidência;

II - não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

IV - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

V - a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

§ 3º - Não se considera reincidência:

I - se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II - se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II - a primariedade;

III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV - reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

#### Capítulo XIV Dos Recursos

**Art. 55.** Caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência ou publicação da decisão, dirigido à autoridade que prolatou a decisão.

**Art. 56.** O recurso, interposto por petição, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 57.** A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º - Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior.

**Art. 58.** O prazo para julgamento do recurso é de até vinte dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

§ 1º A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no DOM.

§ 2º Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

§ 3º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da data de seu recebimento.

§ 4º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 59.** A autoridade instauradora notificará o licitante/contratado da decisão final, contendo as condições de reabilitação, bem como, a guia de recolhimento, caso haja aplicação da penalidade de multa.

#### Capítulo XV Da Execução das Sanções Administrativas e dos Registros

**Art. 60.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

**Art. 61.** A multa será executada da seguinte forma:

I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único - Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do caput, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

**Art. 62.** A autoridade competente, no prazo máximo quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP -, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município/Portal transparência.

#### Capítulo XVI Dos Efeitos da Extinção do Contrato

**Art. 63.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - A retenção de créditos de que trata o inciso IV do caput poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

### Capítulo XVII Da Reabilitação

**Art. 64.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração;  
II - pagamento total da multa;  
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

a) esteja cumprindo pena por outra condenação;  
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 7º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 6º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 65.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único - Reabilitado o licitante, a administração solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

**Art. 66.** Caso haja pedido de reabilitação, a comissão fará parecer de análise preliminar, e, posteriormente, submeter o pedido à análise jurídica.

**Art. 67.** Após análise jurídica, submeter o pedido à autoridade superior, que julgará o pedido.

**Art. 68.** Se a reabilitação for aprovada, exclui o registro da sanção, e notificar a empresa da decisão, caso não seja aprovado, notificar empresa da decisão.

### Capítulo XVIII Das Disposições Finais

**Art. 69.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo, de ofício ou mediante provocação, desde que observado o interesse público e respeitados os direitos do contratado.

**Art. 70.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis e iniciam-se no primeiro dia útil após a ciência do interessado, conforme o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 71.** Os atos do processo poderão ser praticados por meio eletrônico, conforme regulamento próprio, observada a publicidade e a segurança da informação.

**Art. 72.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal

Protocolo 41614

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**CNPJ:** nº 12.811.487/0001-71

**PROCESSO:** 0001150.05.01-2023

**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA.  
**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 17.593,60 (dezesete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica,

devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 27/06/2025.

Protocolo 41510

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.

**CNPJ:** nº 50.202.063/0001-07

**PROCESSO:** 0001150.05.01-2023

**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA.  
**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 36.044,64 (trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 28/06/2025.

Protocolo 41516

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** COPACEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

**CNPJ:** nº 02.601.723/0001-71  
**PROCESSO:** 0001150.05.01-2023  
**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA.  
**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 19.513,00 (dezenove mil e quinhentos e treze reais).  
**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1

(um) ano.  
**ASSINATURA:** Contrato assinado em 28/06/2025.

Protocolo 41520

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/CPL/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1320/2025, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA SEMAFÓRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - SEINFRA**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **SINALUZ SINALIZAÇÃO VIARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 10.616.187/0001-06, no valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**.  
Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 293/2025

Protocolo 41557

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE. (Processo Administrativo nº 118/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na RUA TABAPUÁ - ITAIM BIBI, nº 445, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo **Sr. JULIO CESAR DA SILVA**, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 12/2024 por mais 12 (doze) meses, e terá vigência do dia 12 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total anual deste Termo Aditivo é de **R\$ 4.909,68 (quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

2.2. As quantidades previstas são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da CMPB, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir

quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 05 de junho de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
VEREADOR PRESIDENTE  
ADITIVANTE

JULIO CESAR DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 41597

PORTARIA Nº 0011/2025/GP/CMPB

Pimenta Bueno, 27 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições as quais são conferidas pelo Regimento Interno da CMPB.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, PAULA DA COSTA MONTEIRO, servidor efetivo, matrícula 100012, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, V A Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.149.060/0001-13, processo administrativo nº 150/2025.

Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, MÁRCIA PEREIRA RIOS, Matrícula 100030, para o contrato nº 08/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa V A Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.149.060/0001-13, processo administrativo nº 150/2025.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para

bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 41604

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 177/2025, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa Associação Brasileira de Câmaras Municipais, registrada sob o CPNJ nº 03.047.782/0001-02, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, cujo objeto é a inscrição em curso de com o tema: 4ª CONGRESSO RONDONIENSE DE CÂMARAS MUNICIPAIS, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 18/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 177/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 30 de Junho de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 41607

